

ANO X | Nº 99 | MAIO | 2011



# ADVOCEF

EM REVISTA



## Jurídico da CAIXA leva um ministro ao STJ

Tudo sobre a nomeação do diretor  
jurídico Antonio Carlos Ferreira



ISSN 1809-5270

## Uma perda com ganho

Esta edição da ADVOCEF em Revista assume ares comemorativos. Um associado da entidade, também advogado de longa carreira e ex-diretor jurídico da CAIXA, assume uma vaga, pelo Quinto Constitucional, no Superior Tribunal de Justiça.

Motivo de incontida satisfação, a nomeação vem somar o reconhecimento pessoal pela capacidade do profissional com o orgulho coletivo pela condição de integrante de uma equipe tecnicamente preparada para enfrentar grandes e permanentes desafios.

A chegada do Dr. Antonio Carlos àquela corte, após uma trajetória de crescentes méritos, honra e dignifica todos os seus colegas de carreira.

Declarações de diversos associados, aliadas à narrativa da campanha, fazem desta edição uma oportunidade de homenagear todos os advogados da CAIXA.

Pelas páginas de muitas edições anteriores desfilaram relatos de muitas perdas de profissionais da CAIXA

para outras carreiras, sempre com um sentimento de impotência diante de um quadro durante muito tempo deficitário em relação ao crescente volume de demandas.

Eis que desta feita surge a alegria pela perda de um integrante da área jurídica. Alegria que se justifica menos pelo afastamento de um técnico e administrador diferenciado e mais pelo destino desta saída: integrar a corte superior responsável por muitas e vibrantes decisões judiciais do país.

Em outra matéria, damos notícias sobre o andamento de mais um congresso da categoria, expectativas de alguns dos participantes e uma panorâmica do que se espera do grande encontro anual dos advogados, reunidos em torno de sua Associação Nacional.

Tenhamos uma boa leitura, repleta de regozijo e de planejamento por dias ainda melhores para todos.

**Diretoria Executiva da ADVOCEF**



**Conselho Editorial:** Álvaro Sérgio Weiler Junior, Anna Claudia de Vasconcellos, Carlos Castro, Davi Duarte, Estanislau Luciano de Oliveira, Fernando Abs da Cruz, Isabella Gomes Machado, Jair Mendes, Júlio Greve, Luciano Caixeta Amâncio, Marcelo Dutra Victor e Roberto Maia | **Jornalista responsável:** Mário Goulart Duarte (Reg. Prof. 4662) - E-mail: mggoulart@uol.com.br | **Projeto gráfico:** Eduardo Furasté | **Editoração eletrônica:** José Roberto Vazquez Elmo | **Capa e contracapa:** Eduardo Furasté | **Ilustrações:** Ronaldo Selistre | **Tiragem:** 1.000 exemplares | **Impressão:** Gráfica Pallotti | **Periodicidade:** Mensal.  
A ADVOCEF em Revista é distribuída aos advogados da CAIXA, a entidades associativas e a instituições de ensino e jurídicas.

As opiniões publicadas são de responsabilidade de seus autores, não refletindo necessariamente o pensamento da ADVOCEF.



**ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**DIRETORIA EXECUTIVA 2011-2012**

**Presidente:** Carlos Alberto Regueira de Castro e Silva (Recife)  
**Vice-Presidente:** Anna Claudia de Vasconcellos (Florianópolis)

**1º Secretário:** Luciano Caixeta Amâncio (Brasília)  
**2º Secretário:** Jair Oliveira Figueiredo Mendes (Salvador)

**1º Tesoureiro:** Isabella Gomes Machado (Brasília)  
**2º Tesoureiro:** Estanislau Luciano de Oliveira (Brasília)

**Diretor de Articulação e Relacionamento Institucional:** Júlio Vitor Greve (Brasília)

[articulacao@advocéf.org.br](mailto:articulacao@advocéf.org.br)

**Diretor de Comunicação, Relacionamento Interno e Eventos:**

Roberto Maia (Porto Alegre)

[comunicacao@advocéf.org.br](mailto:comunicacao@advocéf.org.br)

**Diretor de Honorários Advocatícios:**

Álvaro Sérgio Weiler Junior (Porto Alegre)

[honorarios@advocéf.org.br](mailto:honorarios@advocéf.org.br)

**Diretor de Negociação Coletiva:**

Marcelo Dutra Victor (Belo Horizonte)

[negociacao@advocéf.org.br](mailto:negociacao@advocéf.org.br)

**Diretor de Prerrogativas:**

Pedro Jorge Santana Pereira (Recife)

[prerrogativas@advocéf.org.br](mailto:prerrogativas@advocéf.org.br)

**Diretor Jurídico:**

Fernando da Silva Abs da Cruz (Porto Alegre)

[juridica@advocéf.org.br](mailto:juridica@advocéf.org.br)

**Diretor Social:**

Elenise Peruzzo dos Santos (Porto Alegre)

[social@advocéf.org.br](mailto:social@advocéf.org.br)

**REPRESENTANTES REGIONAIS**

Bianco Souza Morelli (Aracaju) | Tânia Maria Trevisan (Bauru) | Patrick Ruiz Lima (Belém) | Leandro Clementoni da Cunha (Belo Horizonte) | Júlio Vitor Greve (Brasília) | Ricardo Tavares Baraviera (Brasília) | Lya Rachel Basseto Vieira (Campinas) | Alfredo de Souza Brites (Campo Grande) | Daniele Cristina das Neves (Cascavel) | Juel Prudêncio Borges (Cuiabá) | Susan Emily Iancoski Soeiro (Curitiba) | Edson Maciel Monteiro (Florianópolis) | Maria Rosa de Carvalho Leite Neta (Fortaleza) | Ivan Sergio Porto Vaz (Goiânia) | Isaac Marques Catão (João Pessoa) | Rodrigo Trezza Borges (Juiz de Fora) | Altair Rodrigues de Paula (Londrina) | Dioclécio Cavalcante Neto (Maceió) | Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho (Manaus) | José Irajá de Almeida (Maringá) | Carlos Roberto de Araujo (Natal) | Daniel Burkle Ward (Niterói) | João Batista Gabbardo (Novo Hamburgo) | Pablo Drum (Porto Alegre) | Bruno Ricardo Carvalho de Souza (Porto Velho) | Justiniano Dias da Silva Júnior (Recife) | Sandro Endrigo Chiarottii (Ribeirão Preto) | Carlos Eduardo Leite Saboya (Rio de Janeiro) | Jair Oliveira Figueiredo Mendes (Salvador) | Fabio Radin (Santa Maria) | Antonio Carlos Origa Júnior (São José do Rio Preto) | Flávia Elisabete Karrer (São José dos Campos) | Virginia Neusa Lima Cardoso (São Luís) | Roland Gomes Pinheiro da Silva (São Paulo) | Edvaldo Martins Viana Júnior (Teresina) | Tiago Neder Barroca (Uberaba) | Luciola Pereira Vaconcelos (Uberlândia) | Angelo Ricardo Alves da Rocha (Vitória) | Aldir Gomes Selles (Volta Redonda)

**CONSELHO DELIBERATIVO**

**Membros efetivos:** Davi Duarte (Porto Alegre), Renato Luiz Harmi Hino (Curitiba), Alfredo Ambrósio Neto (Goiânia), Juliana Varella Barca de Miranda Porto (Brasília) e Elton Nobre de Oliveira (Rio de Janeiro).

**Membros suplentes:** Antônio Xavier de Moraes Primo (Recife), Fábio Romero de Souza Rangel (João Pessoa) e Jayme de Azevedo Lima (Curitiba).

**CONSELHO FISCAL**

**Membros efetivos:** Daniele Cristina Alaniz Macedo (São Paulo), Rogério Rubim de Miranda Magalhães (Belo Horizonte) e Adonias Melo de Cordeiro (Fortaleza).

**Membro suplente:** Melissa Santos Pinheiro Vassoler Silva (Porto Velho).

**Endereço em Brasília/DF:**

SBS, Quadra 2, Bloco Q, Lote 3, Sala 1410 | Edifício João Carlos Saad | CEP 70070-120 | Fone (61) 3224-3020

E-mail: [brasilia@advocéf.org.br](mailto:brasilia@advocéf.org.br) | Gerente financeira: Ana Nietja Mendes Nunes | Assistentes administrativas: Gleici Kelly e Priscila Christiane da Silva.

[www.advocéf.org.br](http://www.advocéf.org.br) – Discagem gratuita 0800.601.3020



# A ADVOCEF tem ministro

Antonio Carlos, ex-diretor jurídico da CAIXA, é o mais novo membro do Superior Tribunal de Justiça

O presidente da ADVOCEF, Carlos Castro, avalia a indicação do colega Antonio Carlos Ferreira para o cargo de ministro do Superior Tribunal de Justiça como o reconhecimento do trabalho dos advogados da CAIXA. Empenhado na campanha para a escolha - confirmada em 18/04/2011 pela presidente Dilma Rousseff e referendada pelo Senado em 10/05/2011 -, Castro agradece a todos que colaboraram para que a ADVOCEF pudesse ter o seu primeiro ministro.

"Parabéns por mais esse belo trabalho, que vem comprovar que unidos somos bem mais fortes."

Para o advogado Alfredo Ambrósio Neto, do Jurídico Goiânia/GO, a indicação significa, além do aval à capacidade dos advogados da CAIXA, uma conquista invejável da ADVOCEF, demonstrando a força que os associados possuem quando se propõem a lutar de forma orgânica e estruturada. "O ministro Antonio Carlos Ferreira representa mais visibilidade da ADVOCEF perante os tribunais superiores e o Poder Judiciário brasileiro, o que já vem ocorrendo com as publicações da Revista de Direito, assim como melhor interlocução para viabilizar a defesa de nossos direitos e conquistas."

O consultor jurídico Satiro Lazaro da Cunha diz que ter um colega ministro do STJ é motivo de orgulho para todos. "O Dr. Antonio Carlos Ferreira, ao contrário do que alguns invejosos e



O presidente da ADVOCEF, Carlos Castro (segundo da esq. para a dir.), com os novos ministros do STJ Ricardo Villas Bôas Cueva, Antonio Carlos Ferreira e Sebastião Alves dos Reis Júnior

recalcados de plantão andaram apregoando por aí, é um grande profissional do Direito, possui um currículo invejável e com certeza será um excelente ministro, principalmente por ser detentor de notável saber jurídico adquirido ao longo de seus quase 27 anos como advogado da CAIXA."

A advogada Marta Faustino Porfirio Nobre, do Jurídico Goiânia/GO, traba-

viada pelo STJ ao governo o seu nome seguiu em primeiro lugar. Logo, é natural a sua escolha pela presidenta Dilma Rousseff." Para Marcelo, a indicação mostra que a advocacia pública na CAIXA credencia seus pares a ocuparem quaisquer cargos jurídicos, nos tribunais regionais e nos superiores, e também que o trabalho institucional da ADVOCEF de apoio às demandas de seus associados tem surtido efeito.

## Estrela no escudo

Nessa tarefa, observa o advogado Altair Rodrigues de Paula, do Jurídico Londrina/PR, a ADVOCEF está afinada com os desejos da categoria, que se sente valorizada. Quando foi presidente da entidade, Altair esteve muitas vezes com o diretor jurídico Antonio Carlos, "que sempre me recebeu com cortesia e se mostrou aberto ao diálogo na busca de soluções dos anseios da categoria".

## Ganhamos todos

**Marta Faustino Porfirio Nobre, advogada do Jurídico Goiânia/GO**

"Tenho plena convicção de que ganhamos todos. Ganha a sociedade com o mecanismo constitucional do Quinto, ganha toda a advocacia e, com certeza, o STJ ganha um novo ministro com plenas condições de prestar contribuição com seu preparo profissional e humano."





Marcelo Victor: em primeiro lugar na lista

passa a valorizar seus advogados de forma justa, com remuneração e condições de trabalho dignas da relevância das atribuições desenvolvidas."

### Política de acordos

Antonio Carlos Ferreira trabalhou durante mais de 30 anos na CAIXA, 27 anos como advogado, oito anos como diretor jurídico. Saiu em agosto de 2010, para concorrer à vaga no STJ. Nessa trajetória, Alfredo Ambrósio Neto distingue, especialmente, o trabalho do diretor na transformação do modelo de gestão da área jurídica, com adoção de nova política de acordos e redução de acervo com desistência de recursos aos tribunais superiores. "Lembro-me quando estive em Rio Quente/GO, no Congresso da ADVOCEF de 2003, e lá foi tratada com o então ministro do STJ, Castro Filho, a decisão de desistir de cerca de 40 mil processos, só para citar um exemplo."

Alfredo menciona também a luta de Antonio Carlos, ao lado da ADVOCEF, pela valorização dos advogados da CAIXA, apesar das limitações enfrentadas no colegiado superior da Empresa. Lembra do projeto para adoção de um piso para a carreira profissional, não aprovado pelo Conselho Diretor, o que levou à greve histórica de 2009. "Mas todos reconhecem o esforço do Dr. Antonio Carlos. Sua nomeação para o STJ é motivo de orgulho para todos os advogados e advogadas da CAIXA."

Alfredo realça igualmente o trabalho da ADVOCEF, que através do presi-



Alfredo Neto: a visibilidade da ADVOCEF

"A nomeação significa reconhecimento e distinção", diz o advogado Antônio Xavier, do Jurídico Recife/PE. "Chama a atenção de todos para o Jurídico da Caixa Econômica Federal, sua importância e atuação, assim como abre novos horizontes e perspectivas para toda a categoria e para a ADVOCEF, a qual certamente teve refletido o seu mérito enquanto Associação de uma das maiores categorias jurídicas do país."

Para o advogado Lourenço Neto, do Jurídico Salvador/BA, é o coroamento de um trabalho institucional de vários anos, demonstrando o valor da ADVOCEF e de seus associados. "Passaremos a ter mais respeito e mais peso."

Certo de que o STJ ganhará com a postura equilibrada de Antonio Carlos, Lourenço Neto exalta também a categoria jurídica da CAIXA, que foi capaz de se mobilizar e pedir votos. "Se a ADVOCEF fosse um time de futebol, diria eu que temos hoje, bordada, nossa primeira estrelinha no escudo da camisa."

Para Lucas Ventura Carvalho Dias, do Jurídico Recife/PE, a indicação demonstra o grau de respeitabilidade adquirido pelos advogados da CAIXA, sendo considerados seu saber jurídico e sua função pública. "O STJ é o Tribunal da Cidadania e, portanto, um magistrado daquela corte deve estar sempre atento ao papel social do Judiciário."

Lucas salienta ainda que a indicação revela a força política da ADVOCEF e o prestígio dos advogados fora da CAIXA. "Agora, resta esperar que, com mais essa prova da competência do quadro de profissionais do Direito, a Empresa

dente Carlos Castro buscou apoio em todo o país com os conselheiros federais da OAB e representantes nos conselhos estaduais de cada Seccional.

Altair Rodrigues de Paula observa que na gestão de Antonio Carlos foram criadas as CTN (Comissões Temáticas Nacionais), foram remodeladas as unidades jurídicas, melhorando as condições físicas e materiais, e houve contratação de advogados, entre outras realizações, "o que demonstrou a sua visão gerencial, a qual poderá ser de grande valia ao STJ".

### Os reflexos do julgado

Altair ressalta a participação de advogado na composição dos tribunais superiores, que possibilita "uma visão multidimensional" do Judiciário. Assim, será valiosa a experiência de Antonio Carlos na CAIXA, contribuindo para que o STJ tenha uma visão mais ampla do sistema jurídico. "A CAIXA tem sofrido nas duas últimas décadas uma avalanche de ações decorrentes de planos econômicos editados pelo governo federal, que se multiplicaram sobretudo em razão da inexistência de uma decisão imediata dos tribunais superiores."

Por outro lado, afirma Altair, o fato de o diretor ter atuado em uma empresa do porte da CAIXA, que tem a sua principal atuação no cumprimento das metas sociais do governo, poderá contribuir com uma maior humanização da Justiça a favor dos cidadãos brasileiros.

Outro ex-presidente da ADVOCEF, Davi Duarte, diz que "fará muito bem ao STJ ter entre seus quadros um profissional que conhece, na prática, os reflexos

## O Jurídico da CAIXA

### Antônio Xavier, advogado do Jurídico Recife/PE

"A maior contribuição de Antonio Carlos para o STJ foi pôr em evidência a importância do Jurídico da CAIXA, que passa a ter sobre si novos olhares e interesses, e certamente o colega carreará a experiência de quem atuou como advogado militante e poderá contribuir para muitas questões relevantes de interesse nacional, elevando com a sua atuação toda a categoria de advogados da Caixa Econômica Federal e da ADVOCEF."



| Altair: novas perspectivas para a categoria

que o julgado produz". Considera uma honra para a ADVOCEF ver um profissional de seu quadro, que conhece as dificuldades da advocacia, assumir função tão relevante. "Espera-se que contribua,

decisivamente, para eliminar os mais difíceis litígios ainda existentes sobre a interpretação de leis ou de jurisprudência ainda não firmada." Davi conta também com a conhecida cortesia de Antonio Carlos e sua permanente valorização dos advogados, com a atribuição de honorários de acordo com a lei.

Para o advogado Marcos Ulhoa Dani, da Geats, a escolha reflete a leal atuação processual dos advogados da CAIXA perante o Judiciário e a avaliação positiva, pelos três Poderes da República, do trabalho desenvolvido. "De fato, um jurista e gestor que passou pelas dificuldades e desafios da advocacia da CAIXA, com certeza estará preparado para enfrentar os desafios ainda maiores da magistratura em uma corte superior."



| Lucas: a força política da ADVOCEF

### Ponto de referência

Alfredo Neto acredita que a experiência voltada para a redução de litígios poderá ser a maior contribuição do novo

## Suposições, ilações e adjetivações

Intitulada "Companheiro de toga", matéria publicada na revista Época crítica a indicação de Antonio Carlos Ferreira ao Superior Tribunal de Justiça, repassa informações erradas e lança acusações falsas, todas rebatidas pelo presidente da ADVOCEF. Em carta enviada à redação da revista, Carlos Castro expressa sua "estranheza" com o nível da matéria, cujo texto, "eivado de suposições, ilações e adjetivações, não traz nenhum dado concreto que possa desabonar a reputação do Dr. Antonio Carlos". (Leia a carta na íntegra na página 7.)

Ajudando a esclarecer os equívocos, o consultor jurídico da CAIXA Satiro Lazaro da Cunha afirma que, "ao contrário do que afirmou a tendenciosa reportagem", o ex-diretor Antonio Carlos não teve qualquer participação na renovação do contrato com a empresa Gtech. "Aliás, impende esclarecer que a renovação daquele contrato, à época, era imprescindível para a continuidade dos serviços de loterias administrados pela CAIXA, que não poderiam, evidentemente, ser interrompidos abruptamente, sob pena de causar sérios prejuízos, não só financeiros, como também à imagem institucional da CAIXA."



| Juíza Ivone Queiroz: será um excelente ministro

Entre os leitores que se manifestaram no site da revista, está a opinião da juíza Ivone de Souza Toniolo do Prado Queiroz, de São Paulo:

"Discordo da conclusão e dos fundamentos. Conheci Antonio Carlos Ferreira há 26 anos e com ele trabalhei em duas oportunidades. Na primeira como subordinada e na segunda como chefe. Trata-se de homem com inteligência acima do normal, com excelente conhecimento jurídico e, até onde acompanhei, pessoa honesta. Tenho certeza que será um excelente ministro. Não poderia eu ler esta notícia sem deixar aqui o meu testemunho de ex-colega e juíza de carreira (concurada)."

### A maior da América Latina

Sem mencionar nenhuma das realizações de Antonio Carlos na CAIXA - que, em última análise, determinaram a sua indicação -, Veja repete a acusação feita ao diretor de punir funcionários que ingressaram com ações trabalhistas contra a instituição. "Eu estabeleci alguns pré-requisitos objetivos para promover os funcionários, entre os quais o de que o candidato não poderia estar movendo ação trabalhista contra a CAIXA. É evidente que a ação configuraria um claro conflito de interesses", justificou Antonio Carlos à Veja, edição de 4 de maio.

Contatado pela revista, o presidente da ADVOCEF, Carlos Castro, defendeu o associado. "Mas como é do conhecimento de todos, os editores só publicam o que interessa a eles e a venda das revistas e não publicaram os esclarecimentos em defesa do nosso associado", disse Castro.

O presidente declarou à revista, por fim, que a escolha de Antonio Carlos "é, também, um reconhecimento ao trabalho dos profissionais do Direito da CAIXA, a maior empresa pública federal da América Latina, que ao longo dos seus 150 anos vem prestando relevantes serviços sociais ao país e ao povo brasileiro".





Davi: fará bem ao STJ alguém que conhece na prática os reflexos do julgado

ministro, na mudança de comportamento para a solução dos processos que ainda emperram a eficiência do STJ.

A CAIXA é uma das campeãs de demandas do Judiciário, lembra o advogado Lucas Dias. Assim, ter um ex-advogado da CAIXA no STJ significa qualificar o debate acerca das questões relativas à Empresa. "O Dr. Antonio Carlos não estará lá para defender as posições da Empresa, mas para acrescentar seu extenso conhecimento sobre a CAIXA e, com isso, ser um ponto de referência no Tribunal no julgamento das matérias que envolvem a nossa empregadora." Lucas acredita tam-

## Honra aos méritos

A presidente da República, Dilma Rousseff, utilizou basicamente critérios técnicos para a escolha dos três novos ministros do Superior Tribunal de Justiça. A observação é do jornalista Rodrigo

Haidar, em matéria para a revista Consultor Jurídico, afirmando que os advogados Antonio Carlos Ferreira, Sebastião Alves dos Reis Junior e Ricardo Villas Bôas Cueva saíram vencedores no confronto com candidatos que

ostentavam padrinhos políticos.

"O advogado paulista Antonio Carlos Ferreira, por exemplo, foi escolhido apesar de Carlos Alberto Menezes, um de seus adversários na lista triplíce encaminhada pelo STJ à presidente, ter o apoio explícito do governador de Sergipe, o petista Marcelo Déda, e do diretório da

CUT no Estado", informa Rodrigo. "Para Dilma, contou mais a experiência de Antonio Carlos, diretor jurídico da Caixa Econômica Federal por oito anos e responsável pela criação de um programa de concilia-

ção de sucesso e pela cultura de não recorrer de processos nos quais as teses já haviam sido fixadas pelos tribunais. Suas ações puseram fim a nada menos do que 2,5 milhões de ações do banco estatal."

Os três indicados para o STJ têm em comum uma atuação forte nos tribunais, o principal requisito para compor as listas da OAB, afirma o jornalista. "Ao menos nas primeiras escolhas da presidente Dilma, o requisito parece ter sido levado a sério. A experiência e conhecimento desequilibraram a balança em favor dos candidatos."



Marcus Vinícius (secretário da OAB), Ricardo Cueva, Ophir Cavalcante, Sebastião Alves dos Reis e Antonio Carlos

## Profissional no lugar certo

A presença do Dr. Antonio Carlos Ferreira no STJ, por certo, representará um marco. A Caixa Econômica Federal, uma das mais importantes empresas brasileiras, com intensa e extensa atuação no Judiciário Federal, passa a ver um de seus integrantes decidindo questões vitais ao país. Certamente não julgará causas de interesse da CAIXA, ao menos em período inicial, mas fará muito bem ao STJ ter entre seus quadros um profissional que conhece, na prática, os reflexos que o julgado produz.

Um profissional que administra os temas e problemas com muita atenção, cuidado e dedicação. Um profissional que sabe cuidar dos detalhes, quando estes fazem a diferença. Uma pessoa que é do bem e do que é correto. E sua

marca, em termos de resultados positivos, sem descuidar da essência da missão, que é fazer justiça, será administrar bem a quantidade de processos que assoberba o STJ.

Para a Associação dos Advogados da CAIXA é uma honra ver um profissional que integrou seu quadro social - e que conhece as dificuldades da advocacia - assumir tão relevante função pública. Porque o Dr. Antonio Carlos Ferreira conhece as esferas da advocacia pública e privada, espera-se que contribua, decisivamente, para eliminar os mais difíceis litígios ainda existentes sobre a interpretação de leis ou de jurisprudência ainda não firmada, respeitante aos limites de responsabilidade e direitos nas causas que venham a ser postas à sua relatoria e julgamento.

Davi Duarte (\*)

Igualmente espera-se, do Dr. Antonio Carlos, a fina cortesia e educação, marcas pelas quais sempre primou, no trato com todos que o procuram e, no caso, especialmente com os advogados, considerando a sua origem, por intermédio do Quinto Constitucional. A par disso, a permanente valorização dos profissionais do Direito, com a atribuição de honorários advocatícios em patamares fixados na própria lei.

**(\*) Advogado da CAIXA em Porto Alegre/RS. Ex-presidente da ADVOCEF e atual presidente do Conselho Deliberativo.**

## Para a sociedade

**Satiro Lazaro da Cunha,  
consultor jurídico na Dijur**

"A presença do Dr. Antonio Carlos, como ministro no Superior Tribunal de Justiça, será de grande valia para toda a sociedade, pois tenho plena convicção de que, como é de seu estilo, irá julgar desapaixonadamente, de modo reto e justo, sem prejuízo da imparcialidade que deve nortear a conduta do magistrado."



bém que, "com o seu enorme conhecimento", o novo ministro contribuirá muito em todas as questões levadas ao STJ.

O STJ ganhará uma longa experiência jurídica de advocacia pública na CAIXA, diz Marcelo Victor, "pois, como gerente e diretor jurídico, o Dr. Antonio Carlos sempre esteve diante de grandes desafios e questionamentos jurídicos, tão grandes como é o nosso cliente, a CAIXA".

Segundo Marta Faustino, o ex-diretor levará ao STJ a visão da advocacia, em primeiro plano, e a da advocacia da CAIXA, com vasta experiência em lidar com grande quantidade de processos. Levará também, complementa a advogada, a experiência de várias medidas de redução de processos, que terá muita utilidade para o Tribunal.

A maior contribuição de Antonio Carlos, resume o advogado Lourenço Neto, será levar ao STJ a visão do que é ser advogado da CAIXA: "Uma vida profissional vivida numa advocacia marcada por tremendas dificuldades, sempre superadas com a marca da competência, da criatividade e de muito suor, em demandas que parecem infinitas".

## Carta à revista Época

"Senhor Diretor,

A Associação Nacional dos Advogados da Caixa Econômica Federal - ADVOCEF, na mais legítima defesa do seu associado Antonio Carlos Ferreira, vem, através da presente, manifestar a sua indignação com referência à matéria "Companheiro de Toga", publicada por essa conceituada Revista em 21 de abril de 2011. O texto da referida reportagem, eivado de suposições, ilações e adjetivações, não traz nenhum dado concreto que possa desabonar a reputação do Dr. Antonio Carlos para exercer o cargo a que foi indicado. Vale destacar a estranheza em se deparar com matérias desse nível nas páginas da Época, que sempre se pautou pelo equilíbrio, isenção e responsabilidade das informações levadas à publicação.

A prática do jornalismo panfletário, de apuração frágil e conteúdo duvidoso, é mais comum de ser encontrado em outras revistas de circulação nacional que não se preocupam com a possibilidade de cometerem injustiças contra pessoas totalmente idôneas. Tenho certeza que promover ataques infundados e sem provas não é atitude comum em veículos de comunicação das Organizações Globo. Diante desses graves fatos, é importante prestar os seguintes esclarecimentos:

É sabido que o Doutor Antonio Carlos Ferreira jamais foi filiado ao Sindicato dos Bancários e tampouco ao Partido dos Trabalhadores - PT, e, ainda que o fosse, seria no exercício de um direito constitucionalmente previsto. O advogado Antonio Carlos é, sim, filiado à nossa Associação.

Antonio Carlos Ferreira é empregado concursado da CAIXA há mais de 30 anos, advogado daquela Empresa Pública Federal há 27 anos e foi seu Diretor Jurídico por oito anos. Durante todo esse período na CAIXA, dedicou-se diuturnamente à empresa, produzindo, na condição de profissional do Direito, relevantes e decisivas manifestações jurídicas em complexas deman-

das submetidas a seu crivo. Ao longo dos anos em que esteve à frente da Diretoria Jurídica comandou um grupo de mais de 900 advogados espalhados por todo o Brasil, além de cuidar pessoalmente das ações em tramitação nos Tribunais Superiores. Implantou na empresa uma política de conciliação que culminou em mais de 1 milhão de acordos, reduzindo assim a litigiosidade e desafogando a Justiça.

Essa dedicação e militância jurídica são os atributos essenciais que o recomendam a ocupar uma das vagas do Superior Tribunal de Justiça - STJ destinadas a advogados. E não foi outra a vontade do legislador ao levar, por meio das vagas destinadas ao Quinto Constitucional, advogados militantes a

comporem o colegiado dos Tribunais Regionais e Superiores. Sua indiscutível reputação ilibada e o seu notório saber jurídico foram confirmados pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, que o incluiu na lista sêxtupla daquela respeitável entidade, e pelos Ministros do STJ, que deram ao Dr. Antonio Carlos a maior votação da história daquela Egrégia Corte para um candidato a Ministro, já

que dos 29 Ministros presentes à Sessão, 28 sufragaram seu nome.

Quanto aos demais assuntos também infundados e lançados na matéria, resalto que, como amplamente divulgado na mídia, todos foram objeto de investigações, seja pelo Ministério Público, Polícia Federal, auditoria interna da própria CAIXA ou mesmo em Comissões Parlamentares de Inquérito (CPI). É fundamental ressaltar que em momento algum se cogitou do nome do Dr. Antonio Carlos Ferreira nas investigações como envolvido em possíveis condutas ilícitas. Temos convicção de que a sua sensibilidade e espírito profissional vão estimular a reflexão sobre nossas ponderações e evitar novas injustiças.

Atenciosamente,  
Carlos Castro  
Presidente da ADVOCEF"



Carlos Castro: apuração frágil e conteúdo duvidoso

# Destino, Mato Grosso

Advogados viajam com a missão de debater a situação profissional

"Afinal, como se diz por aí, o primeiro Congresso da ADOCEF é inesquecível..." A afirmação é da advogada Elida Franklin, do Jurídico Teresina/PI, que desde sua primeira participação tinha vontade de comparecer a outro evento. Três anos depois, resolvidos os problemas particulares, Elida estará, firme e forte, no XVII Congresso, em Mato Grosso, com a missão de discutir os assuntos profissionais, ao vivo, com os outros representantes dos advogados da CAIXA de todo o país.

Com o mesmo propósito, viajará a advogada Cláudia Magalhães Fonseca, do Jurídico Salvador/BA, que esteve no evento de Gramado, em 2010, assumindo os próprios custos, e depois disso resolveu estar presente em todos. "Aquele foi especial, porque nos despedimos da gestão do Dr. Davi Duarte e recebemos o colega Carlos Castro. Fiquei sinceramente emocionada com os discursos de ambos."

O advogado Leandro Giorni, do Jurídico Belo Horizonte/MG, lembra do "doce sabor da novidade" do seu primeiro Congresso, quando sentiu o "orgulho de pertencer a uma categoria". Recorda também o segundo, marcado pelo início da administração atual e pelas homenagens "ao nosso eterno presidente, Dr. Davi Duarte". Mas tem mais: "Outro momento que também parece ter sido inesquecível, que não presenciei, é o que teve a história de um sapato arremessado, mas que não convém entrar em detalhes."

A importância desses eventos é a integração, a troca de experiências, expressa a advogada Fátima Maria Bozz Barbosa, do Jurídico Curitiba/PR. Em nome de seus



colegas, Fátima quer conhecer os melhores exemplos de arrecadação de honorários, assunto que considera a razão da existência da Associação. (É o que também deseja seu colega de unidade, Marcelo Martins, de partida para seu primeiro Congresso.) Outras questões que interessam a Fátima são a isonomia e as condições de trabalho, incluindo, no último item, os estagiários.

## Unidos e insatisfeitos

Elida Franklin também considera honorários um assunto necessário e sugere a continuação da campanha de arrecadação, que provocou um incremento expressivo. Fora disso, acredita que o Congresso de Poconé será fundamental para o crescimento da categoria e a discussão de suas aspirações. "Estamos em um momento muito importante, fortalecidos pela campanha de valorização desenvolvida no ano passado." Ela tem consciência de que não foram alcançados os resultados financeiros almejados, mas o movimento serviu "pelo menos para mostrar que existe, sim,

uma categoria unida insatisfeita".

A advogada Cláudia Fonseca espera que seja posta em discussão a estrutura salarial da carreira e a correção das distorções. "Depois de termos tido coragem para deflagrar

a greve de 2009, penso que deveríamos manter o espírito combativo e continuar reivindicando uma estrutura salarial justa", diz Cláudia. "Mas penso na reivindicação acompanhada de atitudes concretas e não apenas como coadjuvantes da Contec na mesa de negociações."

Cláudia diz que também deve ser tratada a questão do CTVA e a conveniência de novas ações, inspiradas na que teve êxito no Ceará. Como haverá a presença de representantes da Comissão de Honorários, imagina que o tema estará na pauta. "Espero, aliás, que seja permanente, pois há muitos assuntos que precisam ser debatidos, principalmente para uniformizar a atuação das Comissões de Honorários e divulgar práticas que estão dando certo."

A expectativa do estreante Rodolfo Prandi Campagnaro, do Jurídico Vitória/ES, é de que as discussões da categoria avancem. Entende que deve ser apresentada nos debates "a conveniência da negociação coletiva independente, fora do Sindicato dos Bancários, de modo que os pleitos específicos dos advogados possam chegar aos ouvidos da Administração".

## Análises e projeções

O advogado Leandro Giorni deseja que haja uma prestação de contas sobre as decisões dos Congressos anteriores. Por exemplo, as ações judiciais propostas para a valorização da carreira, as perspectivas sobre a recuperação de crédito no cenário político atual e a pauta de reivindicações para a negociação coletiva.

Leandro diz que é preciso estabelecer uma interpretação única dos normativos sobre arrecadação de honorários, providenciando as alterações necessárias para esclarecer pontos confusos. O ideal é criar uma

## Sabor de novidade

**Leandro Giorni, advogado do Jurídico Belo Horizonte/MG**

"O primeiro Congresso teve o doce sabor da novidade, o orgulho de pertencer a uma categoria diferenciada, organizada e batalhadora, o prazer de reencontrar velhos colegas e conhecer novos guerreiros num ambiente agradável em que se procura obter soluções e alternativas para nossos problemas e crescimento da categoria."



Rodolfo: sem o Sindicato dos Bancários







Fátima: como arrecadar mais honorários

ferramenta que não obrigue advogados novos e antigos a recorrerem aos normativos, correndo o

risco de interpretação equivocada, com prejuízo à categoria.

Segundo Leandro, deve ser encontrada uma forma de valorizar a carreira e sensibilizar a direção da Empresa, pois boa parte dos advogados já está no teto ou próxima a ele, sem perspectivas de crescimento. "O efeito disso é a acomodação do profissional ou o investimento em outro concurso ou outra empresa."

O advogado espera ver examinadas propostas para um maior desenvolvimento da Empresa e de seus empregados. Lembra que se vive um momento de mudança na direção do país e da CAIXA. Vê problemas em programas como Minha Casa, Minha Vida, necessidade de realização de grandes obras para a Copa e Olimpíadas, alta demanda da área de construção civil, perda de serviços exclusivos da CAIXA para outros bancos, dificuldade da instituição em estabelecer concorrência com bancos privados.

Os congressistas devem abordar também as condições de trabalho, diz Leandro. "Embora a expectativa de outros anos fosse a redução do número de processos por advogado, na prática, o que tenho ob-

servado, segundo informações de vários colegas, é o contrário."

## Críticas e sugestões

Elida Franklin elogia a atuação da ADVOCEF, "cada vez mais atenta aos interesses dos associados". Em relação aos Congressos, acha que os advogados precisam ter "mais critério e paciência, para evitar atropelo da pauta pré-estabelecida". Nota que às vezes são levantadas discussões inadequadas para o evento, que é um momento raro de mobilização nacional. Nos encontros de que participou, percebeu que um pouco mais de educação e respeito às opiniões divergentes garantiria maior produtividade. "Precisamos, além de discutir temas de interesse, chegar a conclusões e definir estratégias, sem ter que deixar sempre para o próximo Congresso."

A advogada Janete Ortolani, do Jurídico Brasília, quer que, entre as discussões, surja o resgate dos valores que nortearam a criação da ADVOCEF, porque acha que os advogados se afastaram deles. "Seria a ADVOCEF, hoje, uma mera repassadora da verba honorária?", questiona. Ao mesmo tempo, pretende que se estude este ano a eventual necessidade de novos mutirões para cobrança dos honorários.

Cláudia Fonseca critica a realização de eventos fora de cidades-sedes do Jurídico, como ocorreu nos Congressos de Maragogi

## Ganhar mais espaço

Elida Franklin, advogada do Jurídico Teresina/PI

"Precisamos dialogar sobre a nova Presidência da República, sobre a nova Presidência da CAIXA, disseminar informações e tentar prever o que vem pela frente, para evitar retrocessos e tentar ganhar mais espaço e reconhecimento como categoria profissional relevante no cenário CAIXA, com reflexos expressivos no cenário nacional e quiçá mundial."



(AL), Gramado (RS) e acontecerá no próximo, em Poconé (MT). Ela diz que a distância dificulta o comparecimento dos colegas da região, que poderiam participar de alguns painéis, sem prejuízo das atividades na CAIXA, se o evento ficasse concentrado na cidade-sede.

Leandro Giorni tem críticas aos atrasos para o início dos trabalhos e à falta de objetividade nos debates.

Fátima Barbosa acha que a demora na divulgação da pauta dificulta as discussões com os colegas.

Cláudia achou oportuna a participação de um empregado da antiga Gipro no último Congresso e pensa que seria produtivo convocar sempre alguém da área.

Rodolfo Campagnaro sugere que, quando se tratar de temas de maior relevância para a categoria, o sistema de representação por meio de delegados pode ser substituído, gradativamente, pela votação direta no site da ADVOCEF, deixando para o Congresso o debate e aprovação unicamente das propostas.

## Convite ao presidente

O presidente da CAIXA, Jorge Hereda, foi convidado a participar do XVII Congresso da ADVOCEF, a ser realizado nos dias 9 a 12/06/2011, em Poconé/MT. Na reunião com o presidente Carlos Castro, da ADVOCEF, em 05/05/2011, Hereda demonstrou interesse em comparecer ao evento, ficando na dependência de sua agenda.

Acompanharam o presidente da Associação, na visita, os diretores Fernando Abs da Cruz, Álvaro Weiler e Júlio Greve, além do presidente do Conselho Deliberativo, Davi Duarte. Pela CAIXA, estavam presentes o diretor jurídico Jailton

Zanon e os superintendentes nacionais Leonardo Grobba (Suaju) e Alberto Braga (Suten).

O encontro marcou o início do relacionamento entre a Associação e a nova Presidência da CAIXA, que, segundo Carlos Castro, "será calcado no diálogo, respeito e sinergia". A Diretoria da ADVOCEF avaliou o encontro como "extremamente proveitoso e construtivo, porque restou evi-



Visita: presidente da CAIXA, Jorge Hereda, recebe dirigentes da ADVOCEF

denciada a comunhão de interesses na defesa da CAIXA". O presidente Jorge Hereda salientou, aos advogados, a importância dos quadros das carreiras profissionais da Empresa para que sejam alcançados os melhores resultados.

# Para ficar na memória

Eber Saraiva de Souza, Juel Prudêncio Borges e Jorge Amádio Fernandes Lima (\*)

A Comissão Organizadora do XVII Congresso da ADVOCEF concentra todos os esforços para tornar a participação dos colegas prazerosa e produtiva. Queremos que este evento seja lembrado não só como aquele Congresso Pantaneiro, mas como referência para os demais que serão realizados por nossa categoria.

Para tanto, fomos ao encontro de excelentes artistas locais, que animarão o evento executando o que há de melhor na música mato-grossense e no regionalismo dos vários cantos do Brasil. Nossa intenção é proporcionar momentos de cultura, informação, entretenimento, além de descanso.

É fato que nem só de trabalho vive o homem, ou, como diriam nossos conterrâneos mineiros, saco vazio não para em pé. Assim, para saciar a fome, fomos em busca da comida regional para proporcionar aos colegas o momento único de saborear o tempero mato-grossense. Poderemos degustar, por exemplo, o arroz Maria Izabel, paçoca de pilão, farofa de banana, ventrecha de pacu, doce de furrundum, entre outros pratos.

Os que não gostam de se aventurar no quesito gastronomia podem ficar calmos, pois pensamos em vocês e teremos a tradicional comida brasileira: frango, carne, macarrão, etc.



Comissão organizadora: Eber, Juel e Jorge Amádio

Como a CAIXA se encontra em festa pelos seus 150 anos, teremos a participação de um representante de nossa Empresa. Algo que não costumávamos observar nos muitos Congressos que já foram realizados.

conquistas.

Como foi dito na edição passada, as atividades extra-debates estarão voltadas ao ecoturismo, envolvendo passeios de barco em que os visitantes poderão vislumbrar momentos grandiosos como a liberdade dos pássaros e o voo do tucano. Nesse passeio, o visitante entra no pantanal em pequenos barcos a motor, acompanhado de guias que explanarão sobre a riqueza da região, sua fauna e flora.

Os que tiverem espírito aventureiro poderão fazer um safári ou até focar a vida dos animais de hábitos noturnos. O safári é uma atividade destinada à exploração da região em carro aberto, em que os aventureiros descem em pontos determinados, para caminhar na mata e observar os animais.

De outro lado, à noite, poderá ser feita a focagem, que vem a ser a atividade

Além da tradicional acolhida mato-grossense, com suas belezas naturais, haverá muitas surpresas para os participantes do XVII Congresso da ADVOCEF, que se realizará nos dias 9 a 12 de junho de 2011, no Hotel Sesc Pantanal, em Poconé/MT, a 140 km de Cuiabá. É o que garante a Comissão Organizadora, que quer realizar um evento inesquecível no Pantanal Mato-Grossense, proporcionando as condições ideais - com muitas atividades extras - para as discussões sobre a valorização da carreira, arrecadação de honorários, ações a serem encampadas pela ADVOCEF, entre outros temas.



Foto: www.sescpantanal.com.br





Foto: www.sescpantanal.com.br

mais interessante. O grupo sai na escuridão absoluta e, com lanternas nas mãos, passa a observar pássaros, jacarés, capivaras, etc. Como nos centros urbanos, a vida pantaneira também é agitada à noite.

Por certo, não esquecemos daqueles que não têm espírito aventureiro, como o Dr. Jorge Amádio. Esses queridos convidados poderão permanecer na pousada, onde desfrutarão de uma gama infindável de atividades, tais como sessão de cinema, sala de vídeos com visualização de toda a fauna e flora pantaneira, além de sons dos insetos e animais, borboletário, uma sala onde se pode ver a atividade de um formigueiro. Não esquecendo das atividades esportivas (tênis, squash, etc.). Ou podem simplesmente ficar à beira da piscina, apreciando a natureza.

Atenção para os itens que devem constar na bagagem. Um que não pode ser esquecido é o repelente de insetos, pois no coração do Brasil, em pleno Pantanal, eles são os moradores habituais e nós os invasores. Outro item indispensável é a máquina fotográfica e seu carregador de baterias. Não devem ser esquecidas roupas adequadas: bonés, calças e camisas/blusas de mangas compridas, meias e meias e calçados fechados, como tênis ou botas.

Com a proximidade do Congresso, os participantes receberão, via e-mail, informações mais detalhadas sobre o que tra-

**“Os debates deverão ser aquecidos não só pelo calor mato-grossense, mas também pelas questões postas em mesa.”**

zer na bagagem. Entretanto, o principal item que não se pode deixar em casa, e deve estar nos corações dos congressistas, é a vontade de trabalhar, pois trabalho



Janaina e Silvia, da Comissão Organizadora: pose com o jacaré Pelé

é o que aguarda os colegas - tudo resultando em troca de experiências, confraternização e avanço da nossa categoria.

**(\*) Advogados do Jurídico Cuiabá/MT, integrantes da Comissão Organizadora do XVII Congresso da ADVOCEF.**



Foto: www.sescpantanal.com.br



# A ferramenta é o diálogo

Unidade líder no ranking de arrecadação de honorários revela seus métodos

Em primeiro lugar no ranking de arrecadação de honorários em 2011, o Jurídico Fortaleza/CE credita seu sucesso ao diálogo aberto entre os profissionais das áreas jurídica e operacionais. No texto transcrito abaixo, a Comissão de Honorários da unidade explica que o processo de comunicação beneficiou a todos, alcançando metas comuns com o aperfeiçoamento de várias rotinas.

Os integrantes da Comissão - formada atualmente

pelos advogados André Luis Meireles Justi, Claudiano Vitoriano Monteiro de Moraes e Paulo César Benicio Mariano - deixam claro que os resultados devem ser comemorados por todos os profissionais que compõem e compuseram o grupo, "nesse longo processo de aperfeiçoamento, que ainda continua". Desde setembro de 2008, fizeram parte das Comissões ainda os seguintes advogados: Carlos Leitão, Dheyne Lira, Gouvan Lopes e Thiago de Carvalho (que já saiu da CAIXA).

A divulgação das experiências bem sucedidas - iniciada na edição passada com o Jurídico São Luís/MA - é ideia da Diretoria de Honorários da ADVOCEF. "Precisamos divulgar as boas práticas, inclusive para estimular os demais Jurídicos", justifica o diretor de Honorários, Álvaro Weiler.

**"Diálogo.** Esta é a expressão que designa a ferramenta utilizada para a melhoria da arrecadação. Inicialmente, no diálogo entre os advogados, num constante processo de conscientização e informação das decisões tomadas pela Co-



Advogados integrantes das últimas Comissões de Honorários do Jurídico Fortaleza (da esq. para a dir.): Arquimedes Carvalho, Karla Medina, Adonias Cordeiro, Marx Segundo, Paulo César Mariano, Claudiano de Moraes, André Justi e Maria Rosa Neta (representante licenciada).

missão de Honorários e da Cartilha da ADVOCEF, gerando um clima de comprometimento de toda a equipe. Posteriormente, na proposta de renovação anual da Comissão de Honorários, seja de forma voluntária ou por sorteio, a fim de que todos tivessem a oportunidade de participar e, além de dar sua contribuição, passar a ficar mais por dentro das rotinas empregadas. E por fim, implementando uma política de aproximação com as áreas gestoras da CAIXA, abrindo um canal permanente e informal de diálogo para um melhor entendimento e convergência de metas mútuas.

Nesse sentido, a Comissão de Honorários solicitou a intervenção da Gerência, não no intuito de melhorar a arrecadação, mas de colocar a unidade jurídica como um forte aliado para o atingimento das metas das áreas gestoras, passando a fazer, com alguma frequência, os chamados mutirões de acordos na Justiça. Por oportuno, a Comissão deixou claros os procedimentos de adequação para recolhimento de custas e honorários, a fim de evitar eventuais equívocos

na rotina.

Da mesma forma, a Comissão de Honorários providenciou reunião com o **Setor de Retaguarda** (antiga Recoc), quando todos os procedimentos para se evitar a perda de arrecadação foram implementados. Em decorrência, a Comissão adotou novo procedimento de busca dos documentos de lançamento de evento (DLEs) diretamente à empresa terceirizada de arquivos, conseguindo obter resposta a várias

solicitações com sucesso, reduzindo, assim, o volume de inconsistência. Além disso, passou a monitorar os lançamentos na conta de honorários, a fim de antecipar a compatibilidade dos dados.

Outro importante fator foi a devida orientação ao Apoio Jurídico, do entendimento e procedimentos da Comissão de Honorários, objetivando compatibilizá-lo com as solicitações das agências em face das negociações.

Para que fosse viabilizado um melhor acesso das unidades, foi criada uma **caixa-postal exclusiva** para a Comissão de Honorários (RSJURF014), acarretando um fluxo mais rápido das mensagens e uma maior autonomia e identidade da Comissão frente às unidades gestoras.

Não podemos olvidar que a estratégia de **internalização de processos** foi de fundamental importância no aumento da arrecadação, porquanto atualmente temos um volume maior de acordos na área de **recuperação de créditos**, com consequente repercussão de honorários.

Entendemos que estas e outras boas práticas podem e devem ser viabilizadas

nas demais unidades, pois se o Jurídico de Fortaleza, considerado de nível 3 para a organização e estrutura da Empresa, conseguiu chegar em valores mais expressivos, todas as demais também poderão atingir melhores resultados, sobretudo aquelas consideradas de nível 1 e 2. Em última análise, os resultados efetivos são proveitosos a todos, principalmente para a CAIXA, pois se a arrecadação melhora significa que a Empresa está conseguindo bons resultados e que a área jurídica está sendo importante nesse processo, fortalecendo ainda mais a categoria.

Por fim, não podemos deixar de registrar o bom trabalho que essa Associação tem desenvolvido, na constante conscientização dos associados e de-

**“Os resultados devem ser comemorados por todos os profissionais que compõem e compuseram o grupo, nesse longo processo de aperfeiçoamento, que ainda continua.”**

mais advogados, e na persistente defesa dos consagrados e reconhecidos direitos dos honorários. Mas, entendendo que não devemos parar por aqui, sugerimos que a ADVOCEF analise a possibili-

dade de viabilizar uma comissão itinerante para apurar as melhores práticas e rotinas nas principais unidades ou fazendo teleconferências para esta verificação, com o fim de disseminá-las ao aprimoramento de todos.

E sabedores do amplo acesso a esta Revista dos colegas de várias áreas, precisamos fazer o justo e merecido agradecimento a todos que fizeram parte deste resultado, gestores das áreas meio, agências, superintendências, que sempre mantiveram a possibilidade deste salutar **diálogo**, em busca do aprimoramento e objetivos da CAIXA.

É o que tínhamos a relatar.

Comissão de Honorários da RSJUR/FO.”

# Trabalho integrado

## GEPAS anuncia ajuste no sistema para adequação do repasse de honorários

Dando seguimento à primeira reunião institucional entre ADVOCEF e área do FGTS na CAIXA (GEPAS), ocorrida em 26/11/2010, foi realizado novo encontro, em 29/04/2011, entre a ADVOCEF (representada pelo presidente Carlos Castro, este diretor de Honorários, o diretor jurídico Fernando Abs e o diretor de Articulação Júlio Greve), GERID (representada pelo gerente nacional Alessandro Maciel e gerente executivo Edson Pereira) e GEPAS (gerente nacional Henrique Santana e gerente executivo Hélio Mutinelli) para tratar dos honorários decorrentes da recuperação de crédito nas execuções fiscais de FGTS.

O acordo judicial firmado entre ADVOCEF e CAIXA em 2001 prevê que os honorários em execuções fiscais de FGTS correspondem à quarta parte do valor global do encargo legal de 10%, ou seja, 2,5%, a ser pago na época e na forma da recuperação.

Na reunião de novembro/2010 a área do FGTS havia reconhecido a existência de problemas no sistema que captura a informação dos valores recolhidos mensalmente pelos devedores a título de encargo legal (que compõem a base de cálculo dos



Reunião na Dijur: benefícios comuns da integração

honorários repassados mensalmente à ADVOCEF). Informou que demandaria a área de Tecnologia para que esta ajustasse o programa que busca os valores de encargos pagos, referente aos créditos ajuizados, e revisasse todos os recolhimentos desde janeiro/2005. Para tanto, solicitou um prazo de cinco meses.

Na reunião de abril/2011 o gerente nacional da GEPAS, Henrique Santana, comunicou que foram feitas as correções necessárias e, no período entre maio e novembro/2011, além dos repasses normais relativos ao mês anterior, serão efetuados repasses relativos às diferenças do período compreendido entre janeiro/2005 e abril/2011.

**Álvaro S. Weiler Jr. (\*)**

Os representantes da GEPAS aproveitaram para solicitar à GERID a melhoria da consistência das informações constantes no SIJUR para que a área do FGTS possa melhor avaliar a situação dos créditos ajuizados.

Ressaltamos a necessidade de os Jurídicos reduzirem ao máximo o estoque de ações de recuperação do crédito a ajuizar, inclusive as execuções fiscais de FGTS, pois o rápido ajuizamento (meta D + 15) constitui interesse de todos. Além disso, destacamos que o trabalho desenvolvido para aproximar a Associação e o próprio Jurídico da área gestora do crédito fiscal de FGTS visa atingir o mesmo grau de entrosamento já existente entre a Associação e o Jurídico com as áreas gestoras do crédito comercial e imobiliário.

Ao final, houve consenso quanto aos benefícios decorrentes da maior aproximação e integração causada pela comunhão de interesses entre a ADVOCEF, GERID (DIJUR) e GEPAS (FGTS).

**(\*) Diretor de Honorários da ADVOCEF.**

## Doutrina

### Denúncia espontânea

Denúncia espontânea é a exclusão da responsabilidade tributária pelo pagamento do tributo, de forma espontânea, incluindo os juros de mora e efetuado antes do início de qualquer atividade fiscalizadora da autoridade tributária. Ao Estado importa o recebimento do valor relativo ao tributo devido.

A lei prevê sanções que têm o condão de obrigar o devedor a pagar os tributos. O não pagamento no momento oportuno permite à Administração tributária promover a inscrição na dívida ativa e efetuar a cobrança, via de regra por execução forçada (execução fiscal), a qual incluirá o tributo devido, os juros e as multas previstas em lei. O sujeito passivo (contribuinte) que espontaneamente confessa sua dívida e promove o pagamento, ainda que atrasado (por isso com o acréscimo dos juros de mora), mas antes do início de qualquer atividade fiscalizadora, cumpre sua obrigação (pagamento) e exime-se de qualquer penalidade.

O Código Tributário Nacional dispõe que deve ser pago, *se for o caso*, o valor do tributo, mais os juros de mora. Quanto ao valor, será o devido, se manifesto, ou o arbitrado, se depender de apuração. Arbitrado o valor, deve ser depositado; não sendo arbitrado, o depósito não pode ser exigido.

O termo "se for o caso" usado pelo art. 138 do CTN implica que não só a obrigação principal (obrigação de dar) admite a denúncia espontânea. As *obrigações acessórias*, que são obrigações formais, também são passíveis do benefício. Neste caso, cumprida a obrigação acessória antes da fiscalização, ainda que no momento inoportuno, nenhum valor é devido pelo sujeito passivo, não sendo devido o pagamento de "mora", já que ela está intimamente ligada ao pagamento (obrigação de dar, logo obrigação principal).

Além do valor do tributo, o sujeito passivo da obrigação principal deverá pagar, como visto, os juros de mora. Juros de mora consistem no valor pago pelo atraso no pagamento. Este valor é,

salvo disposição expressa em contrário, de 1% do valor da dívida, ao mês (art. 161, §1º, CTN).

Não há se confundir juros de mora com multa de mora. O art. 138, do CTN, refere-se a juros de mora, não fazendo referência a qualquer espécie de multa (penalidade – previsão no art. 134, CTN); sendo assim, a *multa de mora* não é devida neste caso. Seria devida a multa no caso de notificação do devedor, pelo fisco, o que forçosamente afastaria a hipótese de denúncia espontânea, já que haveria início de atividade fiscalizadora, conforme ensina Mitsuo Narahashi, citado por Luciano Amaro (Direito Tributário Brasileiro. 9ª ed. São Paulo: Saraiva, 2003. p. 440). Igual é a opinião de Luiz Alberto Gurgel de Faria, ressaltando que se fosse a intenção do legislador incluir a multa de mora na denúncia espontânea, teria previsto expressamente esta hipótese (Código Tributário Nacional Comentado – coord. Vladimir Passos de Freitas. 2ª ed. São Paulo: RT, 2004. p. 605). Todavia, Hugo de Brito Machado lembra que juros de mora podem vir exigidos com o nome de multa de mora, afirmando que o rótulo é de nenhuma importância (Curso de Direito Tributário. 22ª ed. São Paulo: Malheiros, 2003. p.144).

Quanto à possibilidade de parcelamento, o extinto Tribunal Federal de Recursos já sumulou que "A simples confissão de dívida, acompanhada de parcelamento, não configura denúncia espontânea" (Súmula 208), levando à conclusão, na época, de que a denúncia deveria vir acompanhada do pagamento integral. Atualmente o entendimento consolidado pela referida súmula parece ainda prevalecer, não obstante começar a perder força, conforme informa Luiz Alberto Gurgel de Faria (in FREITAS, Vladimir Passos de – coord. Código Tributário Nacional Comentado. 2ª ed. São Paulo: RT, 2004. p. 606).

No que tange à configuração de crime tributário, havendo a denúncia espontânea e o conseqüente pagamento do tributo, fica afastada a responsabilidade pelo crime tributário que é tipificado pela supressão ou redução de tributo.

Vale ressaltar que o início da atividade fiscalizadora que resulta na descoberta de determinada infração não impede a denúncia espontânea de atos não incluídos, conforme observa Hugo de Brito Machado Segundo (Processo Tributário. São Paulo: Atlas, 2004. p. 79).

## Decisão Desfavorável

■ "CIVIL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CEF. NÃO ACOLHIMENTO DA PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. MANUTENÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES APÓS TRANSFERÊNCIA DA TITULARIDADE DA DÍVIDA, ASSIM COMO DA RENEGOCIAÇÃO DA DÍVIDA. CONFIGURAÇÃO DOS PRESSUPOSTOS PARA A RESPONSABILIDADE CIVIL. APELAÇÃO PROVIDA. I - A CEF foi a empresa que protestou o título que deu causa a inclusão do nome do autor em cadastros restritivos de crédito, inquestionável a sua legitimação passiva. II - O instituto da Responsabilidade Civil traz inserto em seu bojo a ideia de reparação do dano, consubstanciada no dever de assumir ações ou omissões que tenham lesado a esfera jurídica de um terceiro, causando-lhe dano, no campo moral ou material. III - A CEF, em virtude de inadimplemento do contrato, incluiu o nome do autor em cadastros de proteção ao crédito, em dez/2005. A Caixa Seguradora indenizou a CEF, subrogando-se na titularidade do crédito, em abril/2006, procedendo a repactuação

da dívida com o autor-apelado em out/2006. Apenas em abril/2007 a CEF providenciou a exclusão do nome do requerido dos cadastros restritivos. IV - O que basta para o deslinde do caso é a constatação irrefutável de que, mesmo não mais existindo obrigação alguma da parte demandante em relação à Caixa Econômica Federal, esta manteve cerca de um ano restrições que, a rigor, eram completamente abusivas, pois divorciadas de qualquer propósito de resguardar direito de crédito. V - A atuação da instituição financeira, nesse diapasão, caracterizada pela manutenção do nome do autor no cadastro de inadimplentes, embasada em contrato indenizado pela CAIXA SEGURADORA, renegociado e que vinha sendo regularmente adimplido, perfaz o requisito do ato ilícito necessário para a configuração do dever de indenizar. VI - Razoável que a indenização, no presente caso, seja no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), como mensurado pelo juízo de origem, pois, além de sancionar o autor do ilícito pelo seu comportamento, não representa enriquecimento sem causa. VIII - Apelação não provida." (TRF 5, AC 0001219-39.2007.4.05.8500 SE, Quarta Turma, Rel. Min. Edilson Pereira Nobre Júnior, DJe 31/mar/2011.)





## Rápidas

### SFH. Terceiro arrematante. Citação. Necessidade. TRF 1

- "1. O terceiro arrematante é litisconsorte necessário na ação proposta com a finalidade de anular execução extrajudicial promovida com base no Decreto Lei nº 70/66, pois sofrerá os efeitos da coisa julgada que vier a se operar no âmbito do processo (art. 47, parágrafo único do CPC). 2. O processo deve ser extinto sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, se os autores, apesar de intimados, não promovem a citação dos litisconsortes passivos necessários, conforme determinação judicial, em vista da ausência de pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. 3. Apelação a que se nega provimento. Agravo retido prejudicado." (TRF 1, AC 2001.34.00.012695-6 DF, Quinta Turma, Rel. Juíza Conv. Maria Maura Martins Moraes Tayer, DJe 29/jan/2011.)

### Execução. Penhora. Nua propriedade. TJ SP.

- "EMBARGOS DE TERCEIRO - Imóvel gravado com usufruto - Penhora sobre nua propriedade - Possibilidade - Interposição pelo usufrutuário - Extinção da ação (art. 267, inciso VI do CPC) - Sentença confirmada - RECURSO NÃO PROVIDO." (TJ SP, AC 9072305-14.2009.8.26.0000, Comarca de São Paulo, Sétima Câmara de Direito Privado, REl. Des. Elcio Trujillo, julgado em 23/mar/2011.)

### Danos morais. Dívida com garantia. Inexistência. STJ.

- "I. A simples existência de garantia da dívida e a possibilidade de o credor satisfazer o crédito com medidas executórias não suspendem o vencimento, nem afastam a inadimplência. II. Encontrando-se o devedor em mora, ainda que haja garantia do débito, possível é sua inscrição nos órgãos cadastrais." (STJ, REsp 1.092.765 MT, Quarta Turma, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, DJe 24/mar/2011.)

### Ação pauliana. Direito potestativo. STJ

- "3- A ação pauliana tem natureza pessoal, e não real, razão pela qual não é necessária a citação dos cônjuges do devedor-doador e dos donatários. 4- Necessidade, contudo, de citação do cônjuge do devedor que participou do contrato de doação por força do inciso II do art. 10 do Código de Processo Civil. 5- A citação extemporânea de litisconsorte necessário unitário, após decorrido o prazo de quatro anos para a propositura da ação que visa à desconstituição de negócio jurídico realizado com fraude a credores, não enseja a decadência do direito do credor. 6- O direito potestativo, por sua própria natureza, considera-se exercido no momento do ajuizamento da ação, quando então cessa o curso do prazo de decadência em relação a todos os partícipes do ato fraudulento." (STJ, REsp 750.135 RS, Terceira Turma, Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, DJe 28/abr/2011.)

### Alienação fiduciária. Devolução do bem. Possibilidade. TJ PR

- "1. É cabível a rescisão do contrato de arrendamento mercantil, mediante a restituição da posse do veículo à arrendadora por iniciativa do arrendatário diante da impossibilidade de honrar o contrato, evitando-se com isso o desnecessário constrangimento e maiores despesas para ambas as partes, uma vez que, mantendo-se inadimplente e na posse do bem, fatalmente incorrerá em mora, sujeitando-se à recuperação forçada da coisa pela arrendante. 2. Colocado o bem à disposição da arrendante deve ser suspensa a exigibilidade das contraprestações vencidas do 'leasing' a partir daí, impondo-se compelir a arrendante a não inscrever, ou se for o caso excluir, o nome do arrendatário em cadastros restritivos de crédito por débito decorrente das parcelas vencidas a partir dessa data, sob pena de multa diária." (TJ PR, AI 0026219-83.2010.8.16.0000, Décima Sétima Câmara Cível, Rel. Juiz Francisco Jorge, DJe 07/abr/2011.)

### Alienação fiduciária. Despesas do bem. Responsabilidade do credor. STJ

- "1. As despesas decorrentes do depósito do bem alienado em pátio privado constituem obrigações *propter rem*, de maneira que independem da manifestação expressa ou tácita da vontade do devedor. 2. O credor fiduciário é o responsável final pelo pagamento das despesas com a estadia do automóvel junto a pátio privado, pois permanece na propriedade do bem alienado, ao passo que o devedor fiduciante detém apenas sua posse direta." (STJ, REsp 1.045.857 SP, Terceira Turma, Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, DJe 25/abr/2011.)



## Leitura

### Competência no Processo Civil

Autor: Daniel Amorim Assumpção Neves.

Ed. Forense. 296 páginas. 2ª. Ed. 2011.

O autor faz análise minuciosa dos temas relativos à competência no Processo Civil, na esfera estadual e federal, abordando os critérios para fixação da competência, as diversas espécies de ação e temas como a prorrogação voluntária e a prevenção.

ELABORAÇÃO: Jefferson Douglas Soares e Giuliano D'Andrea.

Sugestões ou comentários dos colegas podem ser encaminhados para os endereços: [jefferson.soares@adv.oabsp.org.br](mailto:jefferson.soares@adv.oabsp.org.br) e [giuliano.dandrea@terra.com.br](mailto:giuliano.dandrea@terra.com.br).



### Em dia

Na foto, com Carlos Castro e Júlio Greve, o senador Ciro Nogueira, relator do processo de indicação do advogado Antonio Carlos, vê a última edição da ADVOCEF em Revista. Os dirigentes da Associação, no mesmo dia, 3 de maio, estiveram nos gabinetes dos senadores Romero Jucá (líder do governo), Armando Monteiro Filho e Francisco Dornelles.

### Nova fase na JT

Uma equipe de 44 servidores da Justiça do Trabalho deu início, em 2 de maio, ao desenvolvimento do Processo Judicial Eletrônico (PJe) na fase de conhecimento. O objetivo é padronizar os atos processuais de forma eletrônica, em cumprimento à Lei nº 11.419/2006.

### Biografias censuradas

A deputada Manuela D'Ávila (PC do B-RS) retomou um projeto do hoje ministro-chefe da Casa Civil, Antonio Palocci (PT-SP), que visa a garantir o direito de publicação de imagens e informações biográficas de pessoas com trajetória pública, independentemente de



Manuela D'Ávila

autorização, sem prejuízo do direito a indenização caso se comprove dano a essas pessoas. A informação é da Folha de S. Paulo, relatando caso do escritor Ledo Ivo, indignado por não poder publicar em livro as imagens que possui de Manuel Bandeira, em razão de exigências impostas por um sobrinho-neto do poeta.

### Gerência de processos

*Passou despercebida, alerta o desembargador aposentado Vladimir Passos de Freitas, a Resolução 542, do Tribunal de Justiça de São Paulo, de 24/03/2011, que "estabelece medidas necessárias ao julgamento de processos anteriores ao ano de 2006, para atendimento das metas prioritárias fixadas pelo Conselho Nacional de Justiça, em especial a Meta 2". O assunto é importante, salienta o desembargador. "Pela primeira vez na história do Poder Judiciário brasileiro, fixam-se metas de rendimento de desembargadores e sanções aos que as descumprirem."*

### Reprovado na OAB

Mais de 26 mil bacharéis em Direito esperam, para o final de maio, o resultado da segunda fase do Exame de Ordem da OAB. Na última edição, o índice de reprovação chegou a quase 90%. "As provas da OAB estão num nível de dificuldade absolutamente igual às da defensoria do Ministério Público e, se bobear, da magistratura", disse o desembargador Sylvio Capanema, ex-vice-presidente do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, ao site G1. "Posso dizer com absoluta sinceridade que eu, hoje, não passaria no Exame de Ordem."



Sylvio Capanema

### Emgea no XVII Congresso

O diretor-presidente da Emgea, Josemir Mangueira Assis, aceitou o convite para participar do XVII Congresso da ADVOCEF, em Poconé/MT. Com o presidente, estará o diretor jurídico da estatal, Carlos Alberto Jordão. Eles falarão aos congressistas na manhã da sexta-feira, dia 10 de junho.



Josemir (centro), com Carlos Castro e Júlio Greve

### Novo Vilog

O novo vice-presidente de Logística da CAIXA, advogado Paulo Roberto dos Santos, enviou mensagem aos colegas agradecendo a confiança recebida. "Estou muito motivado e considero que o apoio e o compromisso de todos continuarão a ser fatores essenciais para que continuemos a fazer com que a CAIXA cumpra a sua missão institucional, amparada em resultados perenes, sustentáveis e reconhecimento de toda a sociedade brasileira."

### Novo Vilog 2

Com 22 anos de CAIXA, o advogado diz que leu com emoção cada mensagem recebida. "Lembranças, saudades, amizades, desafios, conquistas, relações pessoais me assaltavam a cada uma, mas acima de tudo um sentimento de gratidão pela generosidade das manifestações."

### Posse na Fenae

O presidente da ADVOCEF, Carlos Castro, e o diretor de Articulação, Júlio Greve, compareceram à cerimônia de posse da nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Fenae, realizada na sede da APCEF em Brasília, em 3 de maio. O presidente Pedro Eugênio Beneduzzi Leite foi reeleito para a gestão 2011-2014. Entre os 400 convidados presentes na solenidade, estavam o presidente da CAIXA, Jorge Hereda, e quase todos os vice-presidentes da Empresa.



Júlio Greve, Pedro Beneduzzi e Carlos Castro

### Bolsas em Paris e Bruxelas

O Conselho Federal da OAB, em parceria com o Barreau de Paris e Embaixada da França no Brasil, oferece duas bolsas de estudos para cursos na École de Formation du Barreau, que serão realizados em outubro e novembro de 2011, em Paris/França e Bruxelas/Bélgica. Os selecionados, advogados até 40 anos, receberão 4.900,00 euros para as despesas, se responsabilizando pela passagem aérea. Os candidatos devem ter proficiência no idioma francês e passaporte com ao menos oito meses de validade. Inscrições até 25/05/2011. Mais informações: (61) 2193 9624; e-mail ri@oab.org.br; site do curso: www.avocatparis.org.

### Azar e sorte no STJ

Pesquisa realizada em março de 2011 revela que 67 processos envolvendo o tema Loterias tramitaram ou tramitam no STJ. "Pé de pato, mangalô três vezes... No Brasil, é difícil encontrar quem não 'faz uma fezinha' para ganhar na loteria", anuncia matéria publicada no site do Tribunal. "A Justiça tem sido o caminho dos brasileiros que buscam solucionar impasses que podem significar milhões em prêmios", destaca a reportagem, relacionando casos de erros em apostas, confusões em bolões, falhas de lotéricas, entre outros casos. Várias dessas decisões estão publicadas nos volumes da Revista de Direito da ADVOCEF.

### Vaga de concurso

A Segunda Turma do STJ decidiu que é ilegal o ato omissivo da Administração do Estado do Amazonas, que não assegurou a nomeação de candidato



Ministro Mauro Campbell

aprovado e classificado até o limite de vagas previstas no edital do concurso. Segundo o ministro Mauro Campbell, relator, a jurisprudência do STJ reconhece que a mera expectativa de direito dos candidatos aprovados - antes condicionada à conveniência e à oportunidade da Administração (Súmula n. 15 do STF) - dá lugar ao direito líquido e certo à nomeação dos candidatos classificados dentro do número de vagas oferecidas. Resp 1232930. (Fonte: STJ.)

### Advogadas-mães

"A melhor coisa de ser advogada autônoma é que você é sua própria chefe. Até ficar grávida. Ai a coisa complica. Sem benefícios legais da maternidade e uma equipe para absorver a ausência no trabalho." Assim começa a crônica publicada no jornal britânico The Guardian, traduzida por Dionísio Birnfeld para o site Espaço Vital (www.espacovital.com.br). A autora (anônima), bem humorada, conta suas desventuras e aconselha às colegas: "Não sintam medo de dizer aos juízes (se trabalharam na corte) ou ao titular do escritório que vocês têm que ir embora buscar seu filhinho".

### JT completa 70 anos

A Justiça do Trabalho no Brasil completou 70 anos. Sua criação foi anunciada em 1º de maio de 1941, pelo presidente da República Getúlio Vargas. No dia seguinte, começaram a funcionar as Juntas de Conciliação e Julgamento e os Conselhos Regionais do Trabalho. Uma série de comemorações vai marcar a data, iniciada com uma sessão solene no TST, em 3 de maio.



### Um ano virtual

Balanco de um ano de processo eletrônico no TRF da 4ª Região, completado em abril: mais de 30 mil ações virtuais distribuídas e 15 mil julgadas; redução de 22,5% no consumo de papéis, com economia de mais de um milhão e 300 mil folhas entre 2009 e 2010 (apenas na sede do Tribunal).



## Mudança na Funcef

Carlos Caser, empregado de carreira da CAIXA, é o novo presidente da Funcef. Ele exercia o cargo de secretário-geral da Fundação e já foi seu diretor de Benefícios e de Controladoria.

Segundo o jornal Valor Econômico, tem o apoio do grupo ligado ao Sindicato dos Bancários de São Paulo, em que se destaca o deputado Ricardo Berzoini.

Guilherme Lacerda deixa a Funcef, depois de oito anos.



Carlos Caser

## Por um sorriso

Com o slogan "Um sorriso gera gentileza", o Tribunal de Justiça do RS lançou em 27 de abril uma campanha de estímulo à cortesia, dirigida a magistrados, advogados,



servidores e cidadãos em geral. De acordo com o consultor do Plano de Gestão de Qualidade do TJ/RS, Paulo Renato Petry, o objetivo "é fazer com que as pessoas se desarmem e minimizem as tensões na hora do atendimento no balcão - e que este momento, preferencialmente, seja acompanhado de um sorriso".

## Site do STJ

O Superior Tribunal de Justiça lançou, em 1º de maio, sua nova página de pesquisa de jurisprudência, com ferramentas de busca mais acessíveis. Na seção de Pesquisas, a mais utilizada pelos usuários, estão agora as jurisprudências do STJ e do TRF e as ferramentas especiais de consulta, além do vocabulário jurídico. A Revista Eletrônica de Jurisprudência também está disponível para consulta dos acórdãos publicados após 25 de setembro de 2000.

## Lição de vida

Barrado na porta eletrônica, o cliente acionou o banco na Justiça por danos morais. Perdeu a causa e ganhou um sermão do juiz Luiz Gustavo Giuntini de Rezende, da Vara de Pedregulho/SP. Relata o juiz: "O que o ofendeu foi o simples fato de ter sido barrado - ainda que por quatro vezes - na porta giratória que visa dar segurança a todos os consumidores da agência bancária. Ora, o autor não tem condição de viver em sociedade. Está com a sensibilidade exagerada. Deveria se enclausurar em casa ou em uma redoma de vidro, posto que viver sem alguns aborrecimentos é algo impossível."

## Lição de vida 2

Conclui o juiz Luiz de Rezende, em sua sentença: "Ao autor caberá olhar para o lado e aprender o que é um verdadeiro sofrimento, uma dor de verdade [referência à execução de crianças em uma escola no Rio de Janeiro]. E quanto ao dinheiro, que siga a velha e tradicional fórmula do trabalho para consegui-lo".

## Designações

Assumiram na CAIXA os novos superintendentes nacionais Girlana Granja Peixoto Moreira (Suaju) e Alberto Cavalcante Braga (Suten). Para as Gerências Nacionais foram designados Gisela Ladeira Bizarra Morone (Geten) e Alessandro Maciel (Gerid). Os advogados Ceres de Jesus Silva Araujo e Gustavo Anderson Ferreira de Barros são os novos gerentes jurídicos na RSJUR/SL e RSJUR/JP, respectivamente. O anúncio foi feito pelo diretor jurídico Jailton Zanon, em 6 de maio.

## Realidade digital

Quase 90% dos 290 mil processos em tramitação no STJ são eletrônicos, destaca reportagem da Coordenadoria de Rádio do Tribunal. Informa a matéria que o sistema digital permitiu até agora a remessa de quase 100 mil processos a tribunais de justiça e tribunais regionais federais.



## Advocacia pública

A Anauni (Associação Nacional dos Advogados da União) solicitou ao Ministério da Justiça a anulação de edital de 13/04/2011 que prevê a contratação de dois consultores jurídicos temporários, por oito meses, com remuneração total de R\$ 42 mil para cada profissional. Os consultores teriam a tarefa de formular estudos sobre "Anistia e Processo de Reparação no Brasil". A Anauni defende a utilização de profissionais da Advocacia-Geral da União, que, segundo a entidade, atendem aos requisitos acadêmicos exigidos.

## Revista de Direito

Nove autores fazem parte da edição nº 12 da Revista de Direito da ADVOCEF, que será lançada e autografada no XVII Congresso, em Poconé/MT. Em seu sexto ano, a Revista dos advogados da CAIXA está cada vez mais prestigiada no meio acadêmico nacional.



# Em bom português

Ao cumprir mandado de citação extraído dos autos de interpelação criminal distribuída pela REJURCM perante a Vara Federal de Campos dos Goytacazes/RJ, contra jornalista que assacou aleivosias contra a agência da CAIXA no município de São Fidélis/RJ, me vi com o oficial de justiça "ad hoc" Jorge dos Santos no centro de divertida conversa de botequim na cidade Poema.

No Fórum local, fomos comunicados sobre o brutal assassinato do escriba caluniador três dias antes de nossa chegada e resolvemos ir ao Bar do Gordo, no coração da cidade, saborear sua especialidade, a Moqueca de Lagosta. Entre um chope e outro, iniciou-se longa palestra sobre a inusitada execução do escrevinhador local. Pela generosidade de um dos presentes à mesa do bar, o oficial de justiça recebeu exemplar de *Jornal da Região*, que noticiou a morte do jornalista e decretou finalizado o serviço.

Intercalando o chope geladinho, rolava um papo animado, onde o administrador de fazenda Vevé, morador da roça denominada Palmital, dono de vocabulário tosco e chulo, provocava, pelo espírito alegre, o riso incontido dos presentes.

Integrados ao grupo encontravam-se o mecânico Giorgio Cacciatore e seu patricio Élio Dumovitti. Durante a conversa, Vevé esclarece:

- O boi sem nação do meu patrão não presta pra nada. Além de fraco, morre à toa.

Retrucou o Élio:

- Seu Vevé, non é boi sem nação que si parla e si boi de inseminação.

O riso foi geral e estimulou o parlatório, com o Vevé acrescentando:

- Quando eu ganhá a minha terrinha com a ação de usocampeão, vou comprá uma bizerrada disso que ocê falou.

O mecânico, por sua vez, querendo mostrar conhecimento e erudição, interveio:

- É, Vevé, não tem jeito para você, não. Além de permanecer no erro, ainda confunde a ação que é de usucapião e não campeão.



Aí o Vevé não se fez de rogado e asseverou bem zangado:

- Ocê é mecânico, de terra e de boi entendo eu, tá certo?

O mecânico replicou:

- Sou mecânico, mas não confundo tudo como você, que hoje cedo falou que o filho da vizinha é cuspidado e escarrado o padeiro do bairro. O certo é dizer que o bambino é esculpido em Carrara, mármore originário da nossa Itália, entendeu?

Antes que a discussão esquentasse, esclareci que a forma de falar do Vevé

Arcinélío Caldas (\*)

reside na pronúncia, semelhança existente no plano prosódico.

Nova rodada de chope foi servida, inspirando o italiano Élio a interpretar "Canzone per te", sucesso do repertório de Roberto Carlos. O Gordo, dono do bar, inadvertidamente, indagou de Vevé sobre uma onda de roubo de bois na região, ao que este respondeu:

- Lá na roça, acabou o roubo de boi. Meu patrão deu um *outimato* nos caras, e eles sumiram.

Como a afirmação ostensiva doeu no meu ouvido, perguntei ao Vevé:

- Deu o quê?

E ele respondeu, enfático:

- Um *outimato*.

- Explica-me, Vevé, como foi isso?

- Ah, seu dotô, meu patrão se armô bem armado, com uma doze de cano duplo, ficou com nós escondido no mato e quando os ladrões entraram na fazenda de caminhão, com os cavalos selados pra apanhá os gados, meu patrão pulô com a arma apontada pra eles e disse: "Ou ocês some daqui *outimato*".

Antes que houvesse esclarecimentos sobre o significado de *ultimatum*, saí com o oficial de justiça desejando a todos, em bom português, "boa noite!"

(\*) Advogado da CAIXA em Campos dos Goytacazes/RJ.



## Leia também

**03** A nomeação do novo ministro Antonio Carlos



O presidente da ADVOCEF, Carlos Castro (segundo da esq. para a dir.), com os três novos ministros do STJ, logo após a votação no Senado, em 10/05/2011: Ricardo Villas Bôas Cueva, Antonio Carlos Ferreira e Sebastião Alves dos Reis Júnior



Advogados têm encontro marcado em Poconé/MT

**08**

**10** XVII Congresso da ADVOCEF: para ficar na memória

Jurídico Fortaleza: diálogo para arrecadar mais honorários

**12**

**13** GEPAS ajusta o sistema para repasse de honorários

Humor: um ultimato em bom português

**19**

*Juris tantum*  
.....ADVOCEF

Dano e Assédio Moral no Ambiente de Trabalho - Parte final  
Bruno Sanchotene Pinto



## Dano e assédio moral no ambiente de trabalho

### 1.3 Princípios norteadores do direito do trabalho na proteção ao trabalhador

Intenciona-se, a partir daqui, explanar acerca dos princípios que repelem o dano moral e o assédio moral na relação trabalhista, tendo-se como ponto de partida as definições dos institutos já largamente suscitadas anteriormente.

Uma vez reconhecidas às obrigações entre empregado e empregador e delineada a subordinação decorrente do contrato de trabalho, respeitosamente à prática laborativa, afirma-se que tal não implica submissão de personalidade e dignidade do empregado em face do poder patronal. Nenhum objetivo comercial justifica a prática de ilícitos que configurem dano moral e assédio moral, porquanto vilipendiam a dignidade humana e a personalidade.

Para Amauri Mascaro Nascimento,

Os direitos de personalidade, por sua vez, são aqueles de natureza extrapatrimoniais que se referem aos atributos essenciais definidores da pessoa, e dentre todos os direitos são aqueles que melhor procuram valorizar a dignidade do ser humano. São as prerrogativas de toda pessoa humana pela sua própria condição, referente aos atributos essenciais em suas emanações e prolongamentos, são direitos absolutos, pois implicam um dever geral de abstenção para a sua defesa, sendo indisponíveis, intransmissíveis irrenunciáveis, e de difícil estimação pecuniária.

O Código Civil (Lei n. 10.406, de 2002), nos seus artigos 11 a 21 dispõe sobre os direitos de personalidade, declarando, outrossim, que são direitos indisponíveis e

irrenunciáveis. Essa menção é oportuna, porque o Direito Civil, além de se preocupar com os valores primordiais da pessoa humana, é fonte subsidiária do Direito do Trabalho.

Dessa forma, tem-se que a responsabilidade civil será imputada quando configurada a hipótese do art. 927 do novo Código Civil, *verbis*: Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187) causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Dentro do respeito à dignidade do trabalhador, o legislador constituinte de 1988 incluiu a extraordinária garantia constitucional à indenização por dano moral conforme se extrai do exame do artigo 5º, incisos V e X.

A indenização por dano moral, especificamente, decorre da lesão sofrida pela pessoa, em sua esfera de valores eminentemente ideais, como a dignidade, a honra, a imagem e a intimidade da pessoa, conforme preceitua o art. 5º, X, da Constituição Federal.

Por oportuno, sinal-se que, nas relações de trabalho, a lesão aos direitos da personalidade, para ensejar reparação de danos morais, decorre da conduta patronal que coloque o empregado em situação vexatória, indigna e com a potencial ofensa à honra, a imagem, a dignidade, a privacidade.

Destaca-se, ainda, o princípio da boa-fé, vez que ele é quem norteia as relações jurídicas, principalmente as relações de emprego, e uma vez caracterizado o ato abusivo a ensejar o dano moral, há um desrespeito à boa-fé, atentatória, por sua vez, à dignidade do trabalhador.

Portanto, ressalva-se perceptível o liame da dignidade da pessoa humana com

### Parte final (\*)

Bruno Sanchoene Pinto

Gerente Geral da CAIXA em Porto Alegre, no PAB TRT 4ª REGIÃO.

quaisquer relações, em especial a que envolve relação de trabalho.

#### 1.3.1 Princípio da Proteção

Refere-se à função precípua do Direito do Trabalho, que é a de proteger parte mais fraca da relação jurídica o trabalhador, hipossuficiente na relação contratual.

É o princípio orientador do Direito do Trabalho, que ao proteger o trabalhador, busca estabelecer uma situação de maior equilíbrio à relação, ao definir-se pelo lado mais desamparado na relação laboral desigual. Pode ser desmembrado em: aplicação da norma mais favorável ao trabalhador; aplicação da condição mais benéfica ao trabalhador e o in dúbio pro operário.

No Direito do Trabalho não se aplica a hierarquia das leis e sim a aplicação da norma mais favorável ao trabalhador, em casos de que hajam mais leis aplicáveis ao caso concreto.

Temos como exemplo o art. 620 CLT, que diz "as condições estabelecidas em convenção, quando mais favoráveis, prevalecerão sobre as estipuladas em acordo".

Na aplicação da condição mais benéfica ao trabalhador, estas cláusulas não podem ser substituídas por outras que contenham menos benefícios que as já existentes no contrato, entendidas como direito adquirido pelo trabalhador, não poden-

do ser mudadas por outras com menos vantagens. O direito adquirido fundamenta-se no artigo 5º inciso XXXVI, e especificamente no artigo 468 da CLT.

De acordo com a Súmula 51 do TST, “as cláusulas regulamentares, que revoguem ou alterem vantagens deferidas anteriormente, só atingirão os trabalhadores admitidos após a revogação ou alteração do regulamento”. Quer dizer que, uma cláusula menos favorável aos trabalhadores só tem validade em relação aos novos obreiros admitidos na empresa e não aos antigos, aos quais essa cláusula não se aplica.

Aplica-se a interpretação que melhor atenda os interesses do Trabalhador no *in dubio pro operário*, para o caso de haver mais que uma ao mesmo texto legal. Constituindo-se o Direito do Trabalho, em última análise, no sistema legal de proteção dos economicamente fracos (hipossuficientes), em caso de dúvida num procedimento judicial, a sua interpretação deve sempre ser favorável ao empregado.

### 1.3.2 Princípio da Dignidade do Trabalhador – artigo. 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988

Cumpra salientar que o princípio da dignidade humana é um dos princípios mais atingidos pela prática do assédio moral, porquanto revela as peculiaridades que envolvem a atividade laboral. Para César Luís Pacheco, esse princípio “é a base da humanização do trabalho, que envolve a proteção do homem trabalhador tanto no seio da empresa como fora dela, compreendendo a família”. Humanização porque considera o trabalhador como um ser humano e não como mercadoria ou elemento de produção.

Concordando, Carmen Camino leciona que “a dignidade da pessoa humana é o valor preponderante. Todos os demais valores se irradiam”. Isso quer dizer que os demais valores, tais como, segurança, liberdade, igualdade, justiça, e outros, também com assento na Constituição Federal, em torno dela gravitam.

A dignidade humana está amparada no direito que tem o trabalhador de ser tratado da mesma forma e intensidade que pretende o empregador ser respeitado. Ademais, persiste na condição de que mesmo com quaisquer alterações que se introduza no trabalho seja levada em con-

sideração a dignidade do trabalhador e sua subsistência.

Assim, discorre Carmen Camino:

É impostergável a defesa do contrato mínimo, universal e garantidor da sobrevivência digna, consubstanciado num conjunto de regras estatais tutelares de direitos indisponíveis, simples e objetivas, sem a enxurrada legislativa que somente as inviabiliza, dotadas de sanção eficaz, e cujo cumprimento se concretize através da fiscalização rigorosa, inclusive pela atuação sindical.

Nesse contexto, o trabalho, calcado no contrato mínimo de trabalho, caracteriza-se por ser uma atividade social por excelência, sua valorização constitui fundamento de ordem econômica (artigo 170 da CF), cujo primado é a base da ordem social (artigo 193 da CF) e que merece a proteção constitucional como matéria-prima dos direitos sociais (artigo 6 e 7 da CF).

Assim, os valores sociais do trabalho estão precisamente na sua função de criar riquezas, de prover a sociedade de bens e serviços e, enquanto atividade social, fornecer à pessoa humana, bases de sua autonomia e condições de vida digna. Já os valores do trabalho, portanto, só se materializam, com o direito à livre escolha do trabalho pelo trabalhador, direitos a condições equitativas (igualdade de tratamento nas relações de trabalho), direito a uma remuneração que assegure ao trabalhador e a sua família uma existência conforme com a dignidade humana do trabalhador e seus familiares.

### 1.3.3 Princípio da Boa-Fé

Embora seja um princípio geral do direito, tem ampla aplicação nas relações de trabalho, em virtude do intenso e permanente relacionamento das partes contratantes. Essas partes, seja empregado e empregador ou seus prepostos, bem como as partes envolvidas nas negociações coletivas, devem usar da boa-fé tanto no momento da celebração do negócio jurídico, no decorrer do contrato jurídico, bem como na fase de extinção do mesmo, de modo que cumpram com as obrigações pactuadas e não pactuadas, atuando de forma leal e honesta, a fim de assegurar melhor rendimento no trabalho e evitar prejuízos.

César Pacheco define este princípio como sendo “o respeito mútuo entre as partes para o fiel cumprimento das obrigações pactuadas, sejam elas tácitas ou expressas durante a execução do contrato”.

Américo Plá Rodrigues afeere em relação à boa-fé que “pressupõe uma posição de honestidade e honradez no comércio jurídico, porque contém implícita a plena consciência de não enganar, não prejudicar, nem causar danos”.

Pode-se dizer, então, que a boa-fé garante direitos e obrigações a ambas as partes, sendo que, de um lado, o trabalhador deve fidelidade ao patrão, tendo obrigação moral de empenhar-se ao máximo na realização de suas tarefas. De outro lado, o empregador, tendo de fornecer segurança ao trabalhador, deve remunerar os serviços tomados e não exigir mais do que o suportável pelo assalariado.

### 1.4 Princípio da Irrenunciabilidade

É por intermédio do princípio da irrenunciabilidade que se discute a validade dos atos praticados pelo empregador. Os artigos 9º e 468 da Consolidação das Leis do Trabalho contemplam o mesmo grau de nulidade. Dessa forma, seriam nulos de *pleno iure* todos os atos de renúncia a direitos trabalhistas, fossem eles oriundos de lei ou do contrato.

Nesse sentido é que discorre Sérgio Pinto Martins ao afirmar que “não se admite, por exemplo, que o trabalhador renuncie suas férias. Se tal fato ocorrer, não terá qualquer validade o ato do operário, podendo reclamá-las na Justiça do Trabalho”.

Sem olvidar que o Tribunal Superior do Trabalho tem entendido que as leis trabalhistas são, em regra, irrenunciáveis.

Na definição de Sérgio Pinto Martins, o artigo 9º, da CLT, é claro no sentido de que “serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos trabalhistas”.

Mesmo que o trabalhador queira, sinceramente, sem qualquer coação real ou induzimento do empregador, renunciar, ou deixar de exercer determinado direito, seu ato é insuscetível de gerar efeitos, porquanto se presume o querer coagido ou induzido, eis que o empregado é parte hipossuficiente da relação, dependente

do emprego.

A irrenunciabilidade dos direitos trabalhistas traduz a ideia da indisponibilidade dos bens por eles tutelados, ou seja, irrenunciáveis porque o trabalhador deles não dispõe. Aqui se evidencia um caráter publicístico do direito do trabalho, haja vista que a indisponibilidade é uma garantia social que protege toda a classe trabalhadora.

O estado age por intermédio de leis, cogentes e imperativas, a fim de corrigir a desigualdade econômica, uma vez que os trabalhadores só poderão dispor livremente de seus direitos em situação de igualdade de forças com o capital. Desse modo, sem dúvida, a irrenunciabilidade implica uma restrição à autonomia da vontade, eis que esta fica paralisada diante do interesse social que se antepõe ao eventual interesse individual. E é na limitação da vontade individual que o Estado encontra o maior remédio para proteger o trabalho, e em consequência, a liberdade e a dignidade do trabalhador.

## Conclusão

Na análise dos temas apresentados, conclui-se que o assédio moral representa um fenômeno social muito antigo, que ocorre em variadas relações humanas e em qualquer ambiente coletivo. Todavia, é nas relações laborais que tal violência assume perfis de dramaticidade e de degeneração das relações interpessoais.

Os fenômenos do dano e do assédio moral vem ocorrendo com mais velocidade, na medida em que a globalização e as novas técnicas de produção tem redundado em diminuição dos postos de trabalho e desvalorização do trabalho humano, o que ocasiona o medo do desemprego que, por sua vez, avilta os preços da mão de obra e da remuneração do trabalho. Tais consequências acabam por levar o indivíduo a condições de submissão e degradação, ao seu limite extremo de suportabilidade.

O presente estudo foi proposto visando esclarecer algumas dúvidas que cercam o tema do assédio moral nas relações de trabalho, enfocando aspectos históricos, psicológicos e legais que envolvem o tema. No seu desenvolvimento, buscou-se conceituar e caracterizar a figura do dano e do assédio moral dentro da sociedade e legislação brasileira, bem como estabelecer diferenças entre o que

não se constitui assédio moral, a fim diferenciá-lo de outras condutas, comumente confundidas.

A prática de condutas constrangedoras e vexatórias no ambiente de trabalho, conhecida atualmente pela expressão assédio moral, vem transformando o local de trabalho em um palco de conflitos, refletindo, muitas vezes, em situações inusitadas ao Direito, com consequências que não se restringem apenas à vida do trabalhador, mas a toda a sociedade.

Convém apontar que o assédio moral perfaz-se por meio de incontáveis formas, palavras e gestos, na maior parte das vezes dissimulados e circunscritos ao universo do assediante e do assediado. É justamente neste aspecto, da constatação de que o assédio moral manifesta-se através de condutas que envolvem diversos tipos discriminatórios, que o mesmo passou a ser analisado com maior afinco.

Muito embora se trate de conduta ilícita, a prática do assédio moral não encontra regulamentação própria no Direito do Trabalho, Civil ou Penal, e conquanto tenha apresentado crescimento demasiado, os avanços relativos à existência de normas inibidoras de tais condutas é modesto.

O projeto de lei, que tramita no Congresso Nacional, de alteração do Código Penal, tipificando o assédio moral nas relações de trabalho, demonstra a relevância do fenômeno, muito embora a proposta legislativa seja somente para atacar os efeitos, esquecendo-se das causas.

Por tudo que se demonstrou no desenrolar do presente estudo, ressalte-se que a prática do assédio moral ofende o princípio norteador de todo o ordenamento pátrio, qual seja, o princípio da dignidade da pessoa humana. Já o dano moral é a consequência de um ato lesivo que atinge os direitos personalíssimos do indivíduo, os bens de foro íntimo da pessoa, como a honra, a liberdade, a intimidade e a imagem.

A conscientização da sociedade, das empresas e do Estado acerca da importância da adoção de medidas preventivas que possibilitem a formação de um ambiente de trabalho sadio e equilibrado vem sendo percebida pelo esforço de todos os setores, no sentido de coibir as práticas reiteradas das indigitadas condutas.

Notadamente, o Judiciário tem dado contribuição plena e intensa na proteção e solução dos casos de abuso, ainda mais

desde o aumento de demandas nos Tribunais da Justiça do Trabalho, após ter aumentada sua competência pela EC nº45, para julgar todos os atos atinentes às relações do contrato de trabalho e dele advindas.

Por fim, ressalva-se que para sanar este grande problema que vem assolando a sociedade e, principalmente, os trabalhadores de todo o mundo, não basta o ressarcimento dos danos morais sofridos, sendo necessário, contudo, que haja a normatização específica em nosso sistema jurídico e no ordenamento jurídico internacional.

## Referências

BARROS, Alice Monteiro de. **Curso de Direito de Trabalho**. São Paulo: LTr, 2005.

BARRETO, Margarida. **Violência, saúde e trabalho: uma jornada de humilhações**. São Paulo: EDUC, Fapesp, 2003.

BASTOS, Guilherme Augusto Caputo. **O Dano Moral no Direito do Trabalho**. São Paulo: LTr, 2003.

BELMONTE, Alexandre Agra. **Danos Morais no Direito do Trabalho**. 2 ed., São Paulo: Renovar, 2002.

BITTAR, Carlos Alberto. **Reparação Civil por Danos Morais**. 3 ed., São Paulo: RT, 1999.

BRASIL. **Emenda Constitucional n. 45, de 08 de dezembro de 2004**. Altera o artigo 114 da Constituição Federal, que dispõe da competência da Justiça do Trabalho.

BRASIL. Código Civil. Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002. **Vade Mecum**. Organizador: Nylson Paim de Abreu Filho. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2009. 4ª edição atualizada até julho de 2009. 1.648p.

BRASIL. Consolidação das Leis do Trabalho. Decreto-lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943. **Vade Mecum**. Organizador: Nylson Paim de Abreu Filho. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2009. 4ª edição atualizada até julho de 2009. 1.648p.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988. **Vade Mecum**. Organizador: Nylson Paim de Abreu Filho. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2009. 4ª edição atualizada até julho de 2009. 1.648p.

CAMINO, Carmen. **Direito Individual do Trabalho**. 4 ed., Porto Alegre: Síntese, 2009.

CARDONE, Marly A. **A responsabilidade Civil no Direito do Trabalho**. Repertório 108 de Jurisprudência, n. 18/93, 2ª quinzena de setembro de 1993.



CARRION, Valentin. **Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho**. 25 ed., São Paulo: Saraiva, 2000.

CAVALCANTI, Jouberto de Quadro Pessoa; JORGE NETO, Francisco Ferreira. O Direito do Trabalho e o Assédio Moral. **Jus Navegandi**, Teresina, a.9, n.638, 7.abril.2005. Disponível em: <http://jus.uol.com.br/revista/texto/6457/o-direito-do-trabalho-e-o-assedio-moral>. Acesso em: 02 out. 2010.

COUTINHO, Maria Luiza Pinheiro. Assédio Moral no Trabalho. **Revista Justiça do Trabalho**, ano 21, nº 248, ago. 2004.

DALAZEN, João Oreste. Aspectos do Dano Moral. **Júris Síntese**, n. 24, julho e agosto 2000.

DARCANCHY, Maria Vidigal. Assédio Moral no Meio Ambiente do Trabalho. **Revista Justiça do Trabalho**, ano 22, nº 262, outub.2005.

DIAS, José de Aguiar. **O Dano Moral na dispensa do empregado**. São Paulo: LTr, 1998.

\_\_\_\_\_. **Da Responsabilidade Civil**. 9 ed, vol. II. Rio de Janeiro: Forense, 1994.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil**. 10 ed, vol 7. São Paulo: Saraiva, 1996.

Direitos Humanos Fundamentais do Trabalho - Dano Moral. **Jornal do 11º Congresso Brasileiro de Direito do Trabalho**. 25-6 mar. 2003. São Paulo: LTr, 2003, p. 22.

GLÖCKNER, César Luís Pacheco. **Assédio Moral no Trabalho**. São Paulo: IOB Thomson, 2004.

GOMES, Orlando e GOTTSCHALK, Élson. **Curso de Direito do Trabalho**. 16 ed., Rio de Janeiro: Forense, 2003.

GUEDES, Márcia Novaes. **Terror Psicológico no Trabalho**. São Paulo: LTr, 2004.

HIRIGOYEN, Marie-France. **Assédio Moral: a violência perversa no cotidiano**. Traduzido por Maria Helena Kühner. 2. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.

JUNIOR, Humberto Theodoro. **Dano Moral**. São Paulo: Juarez de Oliveira. 4ª ed. atual. e ampl., 2001.

\_\_\_\_\_. **Responsabilidade Civil – Danos Morais e Patrimoniais**. Revista Síntese Trabalhista n. 84, jun. 1996.

LEITE, José Roberto Dias. Assédio Moral. **Revista Justitex**, ano V, n. 53, mai. 2006.

LIPPMANN, Ernesto. **Assédio Sexual nas relações de trabalho**. 2.ed., São Paulo: LTr, 2005.

MACIEL, José Alberto Couto. O trabalhador e o dano moral. **Revista Síntese Trabalhista**, vol 6, n 71, maio, 1995.

MAGANO, Octavio Bueno. Indenização Trabalhista pode reparar até os Danos Morais. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 10 jan.1996.

MARTINS, Sérgio Pinto. **Direito Processual do Trabalho**. 24 ed., São Paulo: Atlas, 2005.

\_\_\_\_\_. **Direito do Trabalho**. 22 ed., São Paulo: Atlas, 2006.

MENEZES, Cláudio Armando Couce de. **Assédio Moral e seus efeitos jurídicos**. Porto Alegre: Síntese Trabalhista, n. 169, jul. 2003.

MIRANDA, Pontes de. **Tratado de Direito Privado**. 2 ed., Rio de Janeiro: Borsóí, 1958.

MOLON, Rodrigo Cristiano. Assédio moral no ambiente do trabalho e a responsabilidade civil: empregado e empregador. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 9, n. 568, 26 jan. 2005. Disponível em: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=6173>. Acesso em: 06 out. 2010.

MOREIRA, Bernardo Leite. **Assédio Moral**. Disponível em: <http://www.bernardoleite.com.br/lmc/artigos.asp?cod=15>. Acesso em 02 out. 2010.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Curso de Direito do Trabalho**. 21 ed., São Paulo: Saraiva, 2006.

\_\_\_\_\_. **Iniciação ao Direito do Trabalho**. 28 ed., rev. e atual. São Paulo: LTr, 2002.

NASCIMENTO, Sônia A. C. Mascaro. **O assédio moral no ambiente do trabalho**. Revista Ltr: Legislação do Trabalho.

OLIVEIRA, Euler Sinoir de. Assédio Moral: sujeitos, danos à saúde e legislação. **Revista Justiça do Trabalho**, ano 21, nº 243, p.58, mar. 2004.

PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **O Dano Moral na Relação de Emprego**. 3 ed., São Paulo: LTr, 2000.

RODRIGUES, Américo Plá. **Princípios de Direito do Trabalho**. São Paulo: LTr, 2003.

RODRIGUES, Sandro Artur Ferreira. **Trabalhando no limite: violência organizacional e assédio moral na categoria bancária**. 2009. Dissertação (Mestrado) – Pontifícia Universidade atóica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2009.

RUSSOMANO, Mozart Victor. **Curso de Direito do Trabalho**. 9 ed., 2 tir. Curitiba: Juruá, 2003.

SANTOS, Enoque Ribeiro dos. **O Dano Moral na Dispensa do Empregado**. 2 ed., São Paulo: LTr, 2001.

SANTUCCI, Luciana. **Assédio Moral no Trabalho**. Belo Horizonte: Leiditathi Ed., 2006. (Coleção Temas Atuais).

SALVADOR, Luiz. Assédio Moral: TRT da 17ª Região reconhece que violação à dignidade humana dá direito à indenização. **Revista Justiça do Trabalho**, ano 20, nº 230, p.29-37, fev. 2003.

\_\_\_\_\_. Assédio Moral: doença profissional que pode levar à incapacidade permanente e até a morte. **Revista Justiça do Trabalho**, ano 20, nº 232, abr. 2003.

SCHIAVI, Mauro. **Ações de reparação por danos morais decorrentes da relação de trabalho: os novos desafios da justiça do trabalho após o Código Civil de 2002 e a emenda constitucional 45/2004**. São Paulo: LTr, 2007.

SCHIMIDT, Martha Halfeld Furtado de Mendonça. O assédio moral no Direito do trabalho. **Revista TRT 9ª R.**, Curitiba, n. 47, p. 177-226, jan.-jun. 2002.

SILVA, Jorge Luiz de Oliveira. **Assédio Moral: A Importância da Prova**. Disponível em: <http://jus.uol.com.br/revista/texto/7106/assedio-moral-a-importancia-da-prova>. Acesso em: 02 out. 2010.

SILVA, José Afonso da. **Comentários Contextual à Constituição**. 2 ed., São Paulo: Malheiros Ltda, 2006.

SILVESTRIN, Gisela Andréia. O dano moral no Direito do Trabalho. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 9, n. 664, 1 maio 2005. Disponível em: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=6658>. Acesso em: 03 jun. 2010.

SÜSSEKIND, Arnaldo Lopes. Tutela da Personalidade do Trabalhador. **Revista LTr**, v.59, n. 05, maio, 1995.

TEIXEIRA, João Luís Vieira. **O assédio moral no trabalho: conceito, causas e efeitos, liderança versus assédio, valoração do dano e sua prevenção**. São Paulo: LTr, 2009.

TEIXEIRA FILHO, João de Lima. **O Dano Moral no Direito do Trabalho**. São Paulo: Saraiva, 1996.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. **Dano moral**. 5. ed. atual. e ampl. São Paulo: J. de Oliveira, 2007.

**(\*) A primeira parte deste artigo foi publicada na edição de abril/2011.**